



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de outubro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 24/10/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7732

Número de Autenticidade: 1e6815f3f7a116c05fdca77f5f3cc58f

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR N. 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça n. 278, de 03 de setembro de 2024, que estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de Mutirões Processuais Penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais durante o mês de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º da Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça n. 278, que prevê a criação nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais de Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão processual penal de 2024, composta por representantes do CNJ/DMF, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) e da Corregedoria do Tribunal;

CONSIDERANDO os objetivos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) elencados no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.106/2009, especialmente a atribuição de planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, a realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva e da medida de segurança, e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, “cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária” (ADPF n. 347 MC/DF), mediante atuação articulada das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Atuação para a realização de Mutirão Processual Penal no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a ser realizado durante o mês de novembro de 2024, com o objetivo de:

I – garantir o cumprimento do Decreto nº 11.846/2023, que concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências;

II – garantir o cumprimento da decisão proferida pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659;

III – sanear o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), mediante a baixa de processos sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita, e julgamento de incidentes vencidos de progressão de regime e livramento condicional; e

IV – garantir a atualidade na análise das prisões preventivas decretadas há mais de 1 (um) ano

Parágrafo único: O regime especial de atuação indicado no caput compreende a criação excepcional de métodos e rotinas coordenados para a gestão administrativa de reavaliação dos processos penais de conhecimento e das execuções penais, segundo critérios a serem definidos pela Comissão de Acompanhamento a que se refere o artigo 3º desta Portaria, de modo a priorizar a análise das teses jurídicas estabelecidas na Portaria Presidência CNJ 278/2024.

Art. 2º O mutirão será executado pelos(as) juízes(as) das varas com competência criminal ou execução penal, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça, para a reavaliação de ofício da prisão nos processos de conhecimento e de execução penal que contemplem alguma das seguintes hipóteses:

I – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, não substituída por restritivas de direitos ou por multa, e não beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

II – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos e não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;

III – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que, até 25 de dezembro de 2023, tenham completado 60 (sessenta) anos de idade e cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;

IV – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que, até 25 de dezembro de 2023, tenham completado 70 (setenta) anos de idade e cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

V – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham cumprido, ininterruptamente, até 25 de dezembro de 2023, 15 (quinze) anos da pena, se não reincidentes, ou 20 (vinte) anos da pena, se reincidentes;

VI – mulheres condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham filho ou filha menor de 18 (dezoito) anos ou, de qualquer idade, com doença crônica grave ou deficiência e que, até 25 de dezembro de 2023, tenham cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

VII – mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham filho ou filha menor de 18 (dezoito) anos ou, de qualquer idade, com doença crônica grave ou com deficiência e que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidentes, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidentes;

VIII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, desde que tenham cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes, e que estejam cumprindo pena no regime semiaberto ou aberto, ou estejam em livramento condicional, e que tenham usufruído, até 25 de dezembro de 2023, no mínimo, de 5 (cinco) saídas temporárias previstas no art. 122, combinado com o caput do art. 124 da Lei nº 7.210/1984, ou que tenham exercido trabalho externo por no mínimo 12 (doze) meses nos 3 (três) anos contados retroativamente a partir de 25 de dezembro de 2023;

IX – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa que tenham cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes, e que se encontrem nos regimes semiaberto ou aberto ou estejam em livramento condicional, e que tenham frequentado, ou estejam frequentando, curso de ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante ou de requalificação profissional, na forma do disposto no caput do art. 126 da Lei nº 7.210/1984, por no mínimo 12 (doze) meses nos 3 (três) anos contados retroativamente a partir de 25 de dezembro de 2023;

X – pessoas condenadas à pena de multa, ainda que não quitada – independentemente da fase executória ou do juízo em que se encontre, aplicada isolada ou cumulativamente com pena privativa de liberdade, desde que não supere o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda –, ou que não tenham capacidade econômica de quitá-la, ainda que supere o referido valor;

XI – pessoas condenadas, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa:

a) acometida com paraplegia, tetraplegia, monoplegia, hemiplegia, ostomia, amputação, paralisia, cegueira ou outra deficiência física que acarrete comprometimento análogo, desde que tais condições não sejam

anteriores à prática do delito e que se comprovem por laudo médico oficial ou, na falta desse, por médico designado pelo juízo da execução;

b) acometida por doença grave e permanente ou crônica, que apresente grave limitação ambulatorial ou severa restrição para participação regular nas atividades oferecidas na unidade prisional, ou, ainda, que exija cuidados contínuos que não possam ser adequadamente prestados no estabelecimento penal ou por meio do sistema público de saúde, desde que comprovadas a doença e a inadequação por laudo médico oficial ou, na falta desse, por médico designado pelo juízo da execução; e

c) com transtorno do espectro autista severo (nível 3) ou neurodiversa em condição análoga.

XII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, substituída por restritiva de direitos, na forma do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, ou beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que, de qualquer forma, tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;

XIII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade sob o regime aberto ou substituída por pena restritiva de direitos, na forma do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, ou beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, em prisão provisória, até 25 de dezembro de 2023, 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

XIV – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, que estejam em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto, cujas penas remanescentes, em 25 de dezembro de 2023, não sejam superiores a 8 (oito) anos, se não reincidentes, e a 6 (seis) anos, se reincidentes, desde que tenham cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

XV – pessoas condenadas por crime contra o patrimônio cometido sem grave ameaça ou violência a pessoa, desde que tenham cumprido 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidente, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidente, e reparado o dano até 25 de dezembro de 2023, exceto se houver inocorrência de dano ou incapacidade econômica de repará-lo;

XVI – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade por crime contra o patrimônio, cometido sem grave ameaça ou violência contra a pessoa, com valor do bem estimado não superior a 1 (um) salário mínimo, desde que tenham cumprido, no mínimo, 5 (cinco) meses de pena privativa de liberdade, até 25 de dezembro de 2023;

XVII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, não beneficiadas com a suspensão condicional da pena e que até a referida data tenham cumprido 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidentes, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidentes, e que não preencham os requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.846/2023 para receber o indulto;

XVIII – pessoas condenadas que estejam no regime fechado ou semiaberto, que tenham sido sancionadas ou estejam submetidas a processo administrativo disciplinar pela prática de falta grave, nos termos do art. 52 da Lei nº 7.210/1984, por adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal a substância cannabis sativa em quantidade de até 40 gramas ou 6 (seis) plantas fêmeas, conforme parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659;

XIX – pessoas processadas ou condenadas por crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659;

XX – processos de execução penal sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita que ainda constem como ativo no SEEU;

XXI – processos de execução penal com incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional; e

XXII – prisões preventivas com duração maior do que 1 (um) ano, reavaliando-se os requisitos que ensejaram a custódia processual e a possibilidade de substituição da prisão por medida cautelar alternativa.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I a XVII não se aplicam, para fins dos mutirões, às pessoas que tenham sido condenadas por quaisquer dos crimes previstos no art. 1º do Decreto nº 11.846/2023.

Art. 3º Fica criada Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão, com as seguintes atribuições:

I – providenciar a divulgação dos dados a que se referem os arts. 3º e 6º da Portaria Presidência n. 278/2024 do Conselho Nacional de Justiça;

II – coordenar a revisão dos processos de acordo com as diretrizes apresentadas nos dispositivos anteriores;

III – articular com as demais instituições do sistema de justiça, incluindo Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais ou instituições similares, para o bom andamento dos trabalhos do mutirão, para favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social quando necessário.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Juiz de Direito Renato Pereira Albuquerque, do GMF/TJRR, que coordenará;

II – Juiz de Direito Geraldo Fernandes Fidélis Neto, representante do CNJ/DMF;

III – Juiz Corregedor Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, da Corregedoria;

IV - Diretora de Gestão do Primeiro Grau, Larissa Brilhante Cordeiro Barros, da Corregedoria;

V - Chefe do Setor de Análise de Dados, Gabriela Leal Gomes, da Corregedoria;

VI – Assessora Jurídica Ingrid Gonçalves dos Santos, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário;

VII – Assistente Técnico Osmar Malucelli Filho, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário;

VIII – Assessor Estatístico Iago Kaic Brito Fidelis, da Secretaria de Gestão Estratégica;

IX – Assessor Jurídico Alexandre Martins Ferreira, da Presidência; e

X – Assessora Jurídica Yamille da Cunha Leitão, da Presidência.

Art. 4º Durante o período do mutirão, o Núcleo de Comunicação deste Tribunal se incumbirá da produção e veiculação de matérias institucionais relativas às atividades realizadas, bem como de outras que abordem as temáticas penal e prisional correlatas.

Art. 5º Cessar os efeitos da Portaria TJRR/PR n. 779, de 14 de outubro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 24/10/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	Documento assinado eletronicamente por MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Corregedor(a) , em 24/10/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2166722 e o código CRC E57C354F.

PORTARIA TJRR/PR N. 797, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n. 398, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJRR/TP n. 15, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a implantação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, que dispõe, entre outros temas, da instalação e criação do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação das classes, assuntos e fases dos processos a serem remetidos para os Núcleos de Justiça 4.0; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020012-41.2024.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/PR n. 1862, de 11 de outubro de 2023, publicada no DJE nº 7481, de 16/10/2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....
.....

V – O 5º Núcleo de Justiça 4.0 possui a competência para processar e julgar os processos relativos a direito sucessório da Comarca de Boa Vista, composto pelo Juiz de Direito Air Marin Júnior e pela Juíza Substituta Anita de Lima Oliveira.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/10/2024, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2163051** e o código CRC **42B20CCF**.

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/10/2024.

PORTARIA Nº 015, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº. **0019669-45.2024.8.23.8000**,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria GVPRES n. 013/2024, publicada no DJE 7722, de 11/10/2024, que autorizou o deslocamento do Desembargador Presidente Jésus Nascimento para participar do Encontro do Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC), em Brasília/DF.

Publique-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Vice-Presidente

NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO

Expediente de 24/10/2024

EDITAL CO3CPI N. 06, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 3º CONCURSO PRÊMIO DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA, nos termos do Edital de Abertura TJRR/PR n. 01/2024,

Considerando as iniciativas submetidas para a etapa de Avaliação Final, nos termos do item 4.2 e 6.3 do [Edital de Abertura](#);

Considerando que a homologação do Concurso se deu no evento de culminância da Semana de Inovação do Poder Judiciário de Roraima, nos termos do item 6.4.3 do mesmo edito,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado Final do 3º Concurso "Prêmio de Inovação do Poder Judiciário de Roraima", conforme Anexo Único do [Edital de Abertura](#).
2. As médias foram computadas conforme itens 6.2.3, 6.3.5 e 6.3.6 do mesmo edito.
3. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora do Concurso.

Janaine Voltolini de Oliveira
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO ÚNICO

Resultado Final

Nome da Equipe	Tema	CÁLCULOS CONFORME EDITAL DE ABERTURA				
		Média do Público	Media Avaliadores	Média Final 2	Média Final 1	Média Final 3
		Segunda Etapa			Primeira Etapa	
Arauto	Integrador assíncrono de aplicações, serviços e pessoas	3,8	4,5	4,15	4,3	8,45
Coordenadoria de Violência Doméstica (CEVID)	Fala Maria	4	3,81	3,91	4,53	8,44
ConectaJúri	Software de comunicação anônima para o Tribunal do Júri	3,9	4,1	4	4,42	8,42
CriAcesso	Dia "S"	4,3	4,04	4,17	3,61	7,78
Themis	Reúne - Plataforma de rede de apoio às mulheres e meninas em situação de violência doméstica.	3,6	3,29	3,45	4,3	7,75
Equipe Multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica	Mapa do Acolhimento	3,8	3,02	3,41	4,28	7,69
Valolare Ambiental	Valoração Ambiental em crimes de poluição hídrica	3,7	3,83	3,77	3,69	7,46
Mapa Cidadão	Aplicativo Guardião da Infância e Juventude	3,9	3,38	3,64	3,75	7,39
Mariana & Matheus	SimplesJudi	3,6	3,35	3,48	3,89	7,37
InovalD	Controle Inteligente de Movimentação de Pessoas no TJRR	3,7	2,94	3,32	4	7,32
Reintegrathon	Reintegrathon	3,6	2,94	3,27	3,92	7,19
Inovação e Proteção	Inovação e Proteção	3,1	2,77	2,94	4,17	7,11
JAD 4.0 - Justiça Avançada e Digital 4.0	POMARR - Portal de Mandados do Tribunal de Justiça de Roraima	3,7	2,9	3,3	3,75	7,05
Justiça Amiga	Justiça Amiga	3,5	2,98	3,24	3,75	6,99

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente de 24/10/2024****LEGISLAÇÃO****PORTARIA/CGJ Nº 84, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

A CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Administrativo Disciplinar n. XXXXX24-31.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância de cunho Investigativo, na forma do art. 137 e 139, ambos da LCE no. 053/01, para apuração dos fatos comunicados no expediente supramencionado, podendo ser convertida em processual/punitiva, conforme o caso, se apurados indícios de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese.

Art. 2º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n. 2099, de 18/12/2023, publicada no DJE de 19/12/2023), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único: O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias, Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, considerando-se automaticamente prorrogado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, caso a Comissão não conclua os trabalhos no período inicialmente estipulado, conforme art. 139, parágrafo único, da LCE nº 53/2001

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Processo Administrativo/SEI nº 0020743-37.2024.8.23.8000

DECISÃO

Cuida-se de Ofício encaminhado pela delegatária interina do 2º Ofício de Notas, Protestos e Registros da Comarca de Boa Vista-RR, em que solicita orientações desta CGJ acerca de procedimentos a serem adotados com identificação por meio de Carteira Nacional de Habilitação - CNH ([2160386](#)).

Conforme narrado, informou que, ao ser designada para a interinidade naquele Ofício, verificou que alguns atos não estavam sendo praticados em conformidade com o [Provimento CGJ/TJRR n. 001/2017](#), que determina a não aceitação de documentos de identidade sem validade (art. 347, §3º).

Aduziu que o entendimento, até então, adotado no Cartório seria com base em jurisprudência o orientações de órgãos públicos no sentido de aceitação em virtude da presença das informações de RG e CPF em tais documentos vencidos.

Manifestação da DGEX, constante do ep. [2164048](#).

É o breve relatório.

Decido.

Pois bem!

Considerando o acima exposto, compreendo que julgados das Cortes Superiores têm mantido entendimento no que se refere à aceitação da CNH vencida como documento de identificação pessoal, uma vez que a limitação de tempo refere-se, em tese, às exigências para exames de aptidão física e mental para condução veicular.

Sobre esse tema vejamos decisão do Superior Tribunal de Justiça ([2161916](#)):

RECURSO ESPECIAL Nº 1.805.381 - AL (2019/0083249-7)

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DOCUMENTO DE IDENTIDADE PESSOAL. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO VENCIDA. POSSIBILIDADE.

1. O prazo de validade constante da Carteira Nacional de Habilitação deve ser considerado estritamente para se determinar o período de tempo de vigência da licença para dirigir, até mesmo em razão de o art. 159, § 10, do Código de Trânsito Brasileiro, condicionar essa validade ao prazo de vigência dos exames de aptidão física e mental.

2. Não se vislumbra qualquer outra razão para essa limitação temporal constante da CNH, que não a simples transitoriedade dos atestados de aptidão física e mental que pressupõem o exercício legal do direito de dirigir.

3. A própria Carteira de Identidade, comumente chamada de RG, emitida com o específico fim de identificação pessoal, não possui prazo de validade, o que retira a razoabilidade da restrição temporal imposta ao uso da CNH para fins de concurso público, quanto a esse mesmo aspecto especificamente.

4. É notório ser a CNH dotada até de mais elementos de segurança que a própria Carteira de Identidade, e, portanto, deve gozar de plena fé pública, mesmo após seu vencimento. Precedente.

5. Recurso especial desprovido.

Conforme bem observado no entendido acima, o próprio [Código de Trânsito Brasileiro – CTB](#) condiciona tal prazo de vigência exclusivamente ao exame de aptidão mencionado:

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e digital, de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

§ 10. A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental.

Nesse contexto, apesar do julgado acima indicado, deverá o delegatário envidar os esforços necessários para asseverar a identificação pessoal dos usuários de forma inequívoca, e não apenas observar se a CNH encontra-se com a data de validade expirada, haja vista existirem outros documentos de identidade válidos na legislação pátria, aptos a garantir maior segurança ao próprio tabelião/notário na prática dos atos públicos de sua competência, tais como RG, CTPS, Passaporte, Carteiras Profissionais/Funcionais, etc.

Assim, cabe ao delegatário o exame de toda documentação apresentada, considerando os fins para os quais se apresenta, assim como a verificação da identificação indubitável do usuário, uma vez que deve atender com zelo aos seus deveres, bem como atuar com independência no exercício de suas atribuições, conforme preconizado pelas normas aplicáveis ao caso:

[Lei n. 8.935/94](#)

Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei.

[Provimento CGJ/TJRR n. 001/2017](#)

Art. 11.

Parágrafo único. É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.

Por todo o exposto, manifesto-me pela possibilidade de utilização da CNH para fim de identificação pessoal, ainda que vencida, desde que verificada de modo incontestável a identidade do usuário, razão porque deverá o delegatário não se descuidar de sua responsabilidade quanto a verificação das informações contidas no referido documento, frente aos demais requisitos e objetivos legais do ato que se pretenda praticar.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 23/10/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI N.º 001XXX5-1X.2024.8.23.8000/PJECOR
nº000002X-5X.2024.2.00.0823

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/10/2024), na sede da Corregedoria Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, reuniu se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em epígrafe, conforme portaria/CGJ de instauração (...). Diante do exposto, considerando as informações obtidas no ato inicial resolve a CPS: Realizar diligência virtual nos mandados citados do Processo nº (...). Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2024.

Mayara Suzanne Freitas Chaves
Presidente da CPS, em Exercício

Vinicius Arruda de Sousa
Membro da CPS

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Membro Suplente da CPS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI N.º 001XXX5-1X.2024.8.23.8000/PJECOR
nº000002X-5X.2024.2.00.0823

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/10/2024), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para dar início a instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) em epígrafe, conforme Portaria/CGJ de instauração (...). Diante do exposto, considerando as informações obtidas no ato inicial 2140238, bem como na diligência virtual (...) resolve a CPS: 1 - Designar o dia 05/11/2024 (terça-feira) às 9h30min para realizar o interrogatório do servidor (...); 2 - Registrar que a audiência será realizada por meio de videoconferência, e que na data designada o processado receberá link de acesso à sala/reunião virtual, no horário acima indicado, ou poderá comparecer de forma presencial na Corregedoria-Geral de Justiça, sala da CPS, endereço: Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR; 3 - Expedir intimação ao Processado, via SEI, contato telefônico e/ou e-mail funcional, caso não seja possível, poderá ser expedido mandado para cumprimento via Central de Mandados, com certidão nos autos. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2024.

Mayara Suzanne Freitas Chaves
Presidente da CPS, em Exercício

Vinicius Arruda de Sousa
Membro da CPS

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Membro Suplente da CPS

Proc. Administrativo/SEI nº 0020368-36.2024.8.23.8000

Assunto: Orientação para criação de arquivos com informações geográficas.



INFORMATIVO

SETOR DE ANÁLISE DE DADOS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - CGJ-TJRR

SAD

Orientação para criação de arquivo com informações geográficas dos feitos que versem sobre dano ambiental

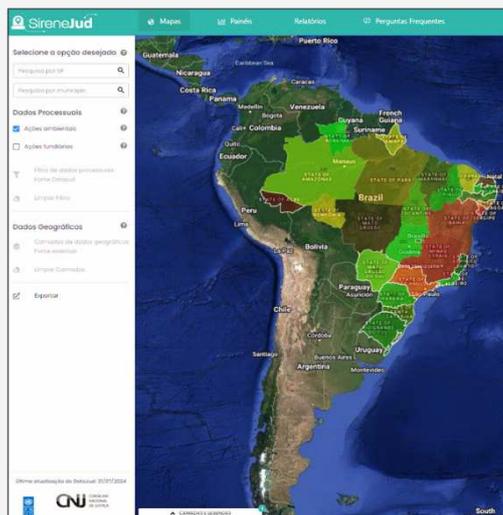
A Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 8/2021 determina a necessidade de identificação das coordenadas geográficas dos vértices que definem os limites da área afetada no momento da propositura de ações judiciais. Essa medida visa facilitar a gestão e o monitoramento de danos ambientais.

Para apoiar essa iniciativa, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), desenvolveu o SireneJud, um painel interativo nacional de dados ambientais e interinstitucionais. O SireneJud oferece um panorama abrangente de informações ambientais, incluindo dados sobre processos judiciais da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), áreas de conservação, desmatamento e mineração.

O cumprimento da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 8/2021 exige o envio de um arquivo **.kml** contendo a localização do dano ambiental. Essas informações serão integradas à Base de Dados Nacional do Poder Judiciário (DataJud) e exibidas no SireneJud, que apresenta dados sobre ações judiciais, tanto cíveis quanto criminais, relacionadas à temática ambiental.

Para auxiliar na criação desses arquivos, o **Google Earth** é uma ferramenta útil. Esta ferramenta pode ser utilizada para gerar o arquivo **.kml** devido à sua capacidade de representar visualmente informações geográficas de forma intuitiva. Com esta ferramenta, é possível identificar e marcar pontos específicos no mapa, desenhar polígonos que delimitam áreas afetadas e exportar as informações no formato **.kml**, que é exigido para o envio de dados relacionados a danos ambientais. Assim, o Google Earth se torna uma ferramenta prática e eficaz para a elaboração de arquivos que atendem às exigências da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 8/2021.

Mostraremos os passos para a criação do arquivo **.kml** através do **Google Earth** e, na sequência, como este documento deve ser juntado ao feito, tanto nos processos existentes quanto no momento da distribuição. Deve ser observado que o polígono (arquivo **.kml**) é peça obrigatória para as ações com as seguintes classes/assuntos processuais:



Processos ambientais**Lista de classe**

Código da classe	Descrição da classe
293	Crimes ambientais

Lista de assuntos

Código	Descrição
10110	DIREITO AMBIENTAL
3618	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético
9792	Corrupção ou poluição de água potável (art. 271)
3511	Corrupção ou poluição de água potável
10116	Agrotóxicos
11828	Área de preservação permanente
10114	Fauna
10113	Flora
10119	Gestão de florestas públicas
11822	Mineração
11825	Poluição
11824	Recursos hídricos
11830	Patrimônio cultural
11823	Reserva legal
10115	Transgênicos
10112	Revogação/anulação de multa ambiental
10111	Revogação/concessão de licença ambiental

INFORMATIVO

Código	Descrição
10118	Unidade de conservação da natureza
11827	Zona costeira
11826	Zoneamento ecológico e econômico
9994	Indenização por dano ambiental
11862	Saneamento
11869	Saneamento
10438	Dano ambiental
9878	Contra o meio ambiente
9882	Agrotóxicos (Lei n. 7.802/1989)
9883	Atividades nucleares (Lei n. 6.453/1977)
9884	Caça (Lei n. 5.197/1967)
9879	Contra a fauna
9880	Contra a flora
11779	Contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural
9881	Da Poluição
9887	Pesca (Lei n. 5.197/1967, Lei n. 7.643/1987, Lei n. 7.679/1988 e DL n. 221/1967)
3622	Agrotóxicos
3623	Atividades nucleares
3624	Caça
10986	Crimes contra a administração ambiental
3619	Crimes contra a fauna
3620	Crimes contra a flora
3621	Da poluição
3626	Liberação ou descarte de OGM (organismo geneticamente modificado)

INFORMATIVO

Código	Descrição
3627	Pesca
11181	Abuso de radiação
11183	Difusão de epizootia ou praga vegetal
11780	Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural
11829	Direito Ambiental → Produtos controlados / perigosos
14779	Caça ilegal e condutas equiparadas
14780	Comércio, posse ou tráfico proveniente de caça ilegal
14781	Importação ilegal de espécies proibidas ou controladas
14782	Maus tratos
14783	Fauna aquática afetada por traslado ou descarte de resíduos/efluentes, ou poluição ou degradação da água
14784	Pesca ilegal
14785	Comércio, posse ou tráfico proveniente de pesca ilegal
14786	Destruição ou degradação
14787	Destruição ou degradação por incêndio ou perigo de incêndio
14788	Destruição ou degradação mediante desmatamento ou exploração econômica
14789	Extração ou exploração ilegal de madeira e condutas equiparadas
14790	Comércio ou posse proveniente de extração ilegal de madeira
14791	Mineração ilegal em floresta
14792	Dano à propriedade
14793	Outros atos contra o meio ambiente
14794	Traslado ou descarte de resíduos/efluentes
14795	Mineração ilegal

INFORMATIVO

Código	Descrição
14796	Posse ou uso, ou tráfico de substância tóxica ou perigosa
14797	Traslado ou descarte de resíduos de substância tóxica ou perigosa
14798	Estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores
14799	Outros atos contra o meio ambiente
14800	Crimes contra a administração ambiental → ato ou omissão praticados por funcionário público em abuso de função
14801	Crimes contra a administração ambiental → atos contrários à fiscalização e ao sistema de aplicação da lei
14802	Crimes contra a administração ambiental → falsidade
14803	Atividades nucleares → tráfico de material nuclear
14804	Atividades nucleares → outros atos que potencialmente causam poluição ou degradação por radiação
14805	Atividades nucleares → atos contra a segurança por violação de sigilo
15008	Mudanças climáticas



Reforça-se a atenção quanto aos **Inquéritos Policiais** que possuam os assuntos acima listados.

Regras para a inclusão dos dados georreferenciados

1. O documento deve ter o formato KML e se alinhar ao Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, previsto na Resolução Conjunta n. 3/2013;
2. Caso não seja possível a delimitação da área do dano ambiental no momento da propositura da ação judicial ou do início do ajustamento de conduta, o documento deverá conter o polígono aproximado do dano ambiental;
3. Caso a área seja alterada em momento posterior à propositura da ação ou finalização do ajuste, o proponente será responsável pela atualização.

Em caso de danos para além do desmatamento

1. Dano ambiental a massas d'água ou recursos hídricos: o polígono deverá abranger a delimitação do corpo d'água atingida pelo dano ambiental, com o objetivo de auferir a extensão do impacto ambiental às Unidades Federativas afetadas e às comunidades atingidas;
2. Dano ambiental à fauna: o polígono deverá se referir à área de ocorrência da espécie da fauna;
3. Dano atmosférico: o polígono deverá se referir à área contaminada ou à localização do poluidor.



O que é um arquivo geográfico?

É um documento que mostra onde aconteceu um dano ao meio ambiente, usando coordenadas (latitude e longitude).



Por que isso é importante?

Essas informações ajudam a identificar e acompanhar os casos relacionados ao meio ambiente.



Como fazer o arquivo .kml?

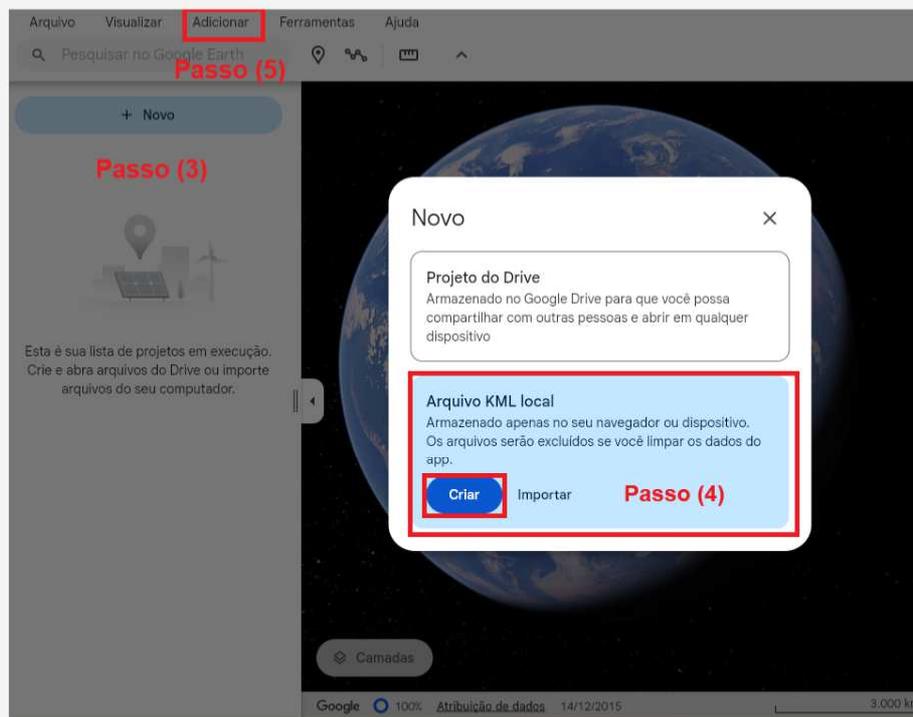
Passo 1) Acesse o Google Earth: Vá para o site <https://earth.google.com> e clique em "Abrir o Earth";

Passo 2) Utilize as ferramentas de zoom e arraste o mapa para localizar a região desejada;

Passo 3) Clique no botão "+ Novo" que está à esquerda da tela;

Passo 4) Escolha a opção "Arquivo KML Local" e clique em "Criar";

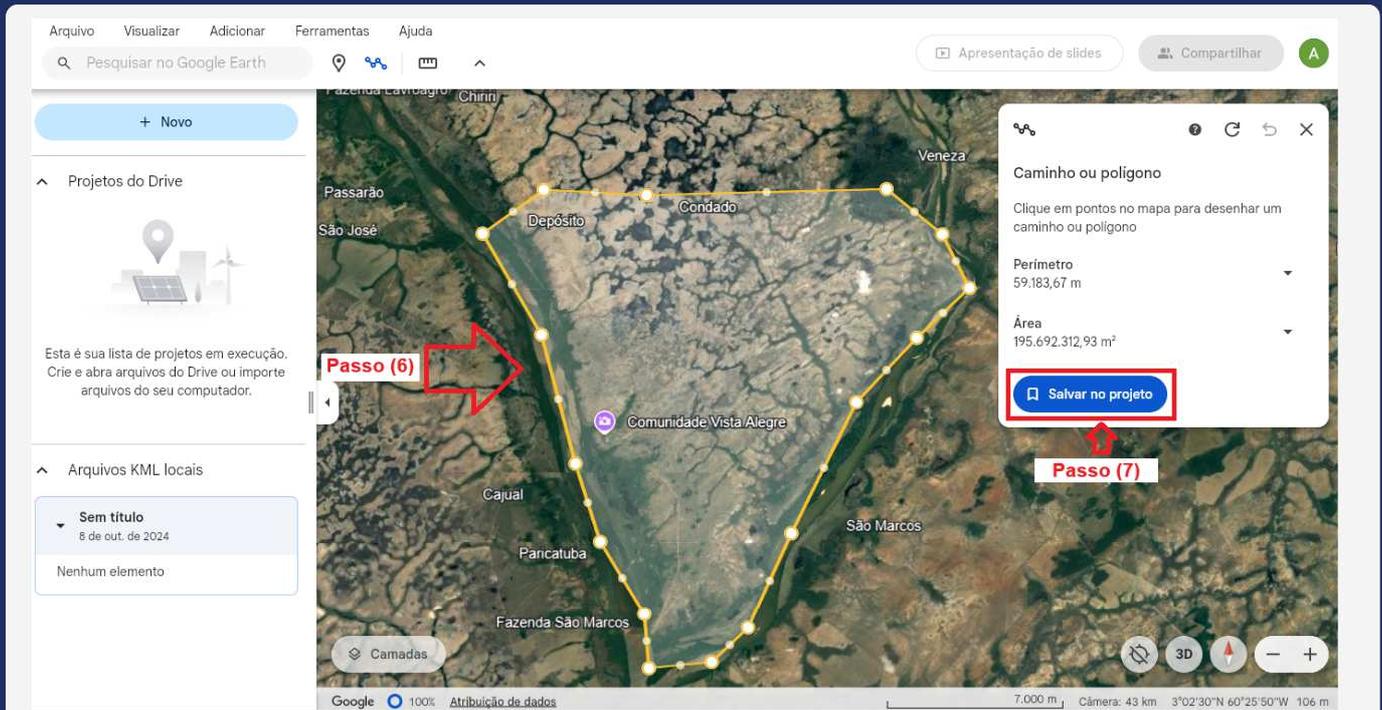
Passo 5) Na parte superior da tela, clicar em "Adicionar" e depois "Caminho ou polígono";



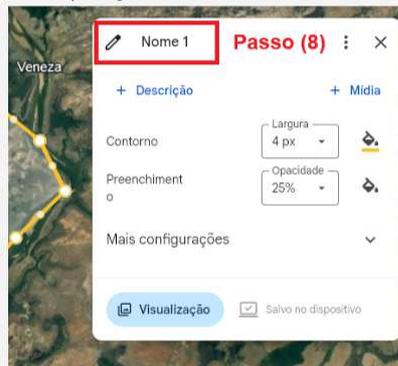
Passo 6) Clique no mapa para marcar os pontos que delimitam a área afetada. Continue clicando até fechar o polígono;

Passo 7) Após desenhar o polígono, clique em "Salvar no projeto" para guardar seu trabalho;

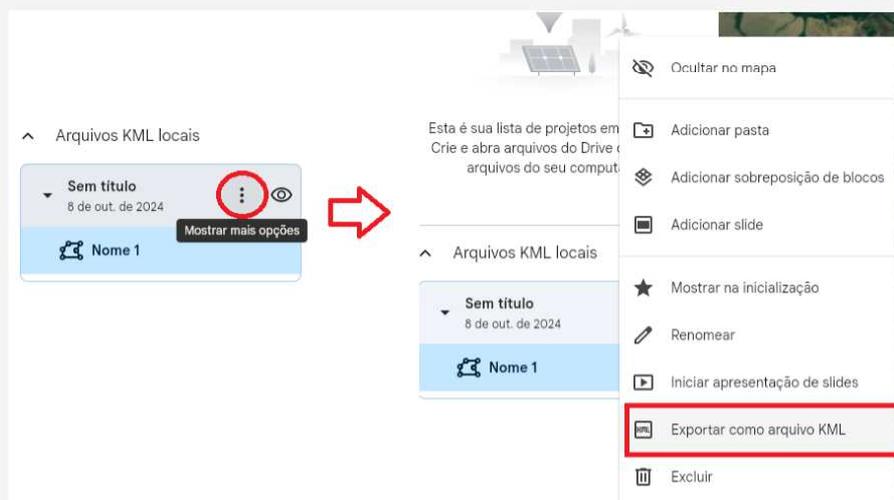
INFORMATIVO



Passo 8) Dê um nome apropriado para o polígono criado;



Passo 9) Na lateral esquerda, você verá os arquivos KML locais que criou. Passe o mouse sobre o arquivo, clique nos três pontinhos que aparecem e escolha a opção "Exportar como arquivo KML";



Passo 10) Pronto! Agora você terá seu arquivo **.kml** pronto para ser utilizado.

Orientação na distribuição de feitos com informações geográficas

Passo 1) Para inserir informações geográficas no sistema PROJUDI durante o cadastro de um feito na distribuição, é preciso seguir os procedimentos habituais, e, na etapa "**8 - Juntada de Documentos**", clicar em "**Adicionar**", conforme ilustrado na tela a seguir:

A imagem mostra a interface de usuário do sistema PROJUDI na etapa "Juntada de Documentos". No menu lateral esquerdo, a opção "8 - Juntada de Documentos" está destacada com um retângulo vermelho. No painel principal, há uma tabela com os cabeçalhos "Nome", "Descrição" e "Tamanho (KB)". Abaixo da tabela, o botão "Adicionar" está circulado em um retângulo azul, com uma seta vermelha apontando para cima. Outros botões visíveis são "Remover", "Mover Acima", "Mover Abaixo", "Passo Anterior", "Salvar" e "Cancelar".

Passo 2) Em seguida, selecionar o arquivo **.kml** desejado:

A imagem mostra a tela "Inserir Arquivo". No lado esquerdo, há campos para "Tipo do Arquivo" (com uma seta para selecionar) e "Outros (Descrição)". No lado direito, há uma seção "Selecionar Arquivos" com uma caixa de diálogo aberta, contendo instruções e um botão "Procurar...". Uma seta vermelha aponta para a caixa de diálogo. Abaixo, há uma tabela com os cabeçalhos "Nome", "Tipo do Arquivo", "Tamanho (KB)" e "Assinado".

Passo 3) Após selecionar o arquivo, deve-se **obrigatoriamente** selecionar em "**Tipo do Arquivo**" a opção "**Informações Geográficas**". Feitas as seleções necessárias, basta assinar o arquivo:

A imagem mostra a tela "Inserir Arquivo" com o arquivo "Teste4.kml" selecionado na tabela. O campo "Tipo do Arquivo" está configurado para "Informações Geográficas". O botão "Assinar Arquivos" está circulado em um retângulo azul, com o número "3" escrito abaixo dele. Outros elementos visíveis incluem o campo "Nome" com o valor "Teste4.kml", o campo "Tamanho (KB)" com o valor "3" e o campo "Assinado" com o valor "Não".

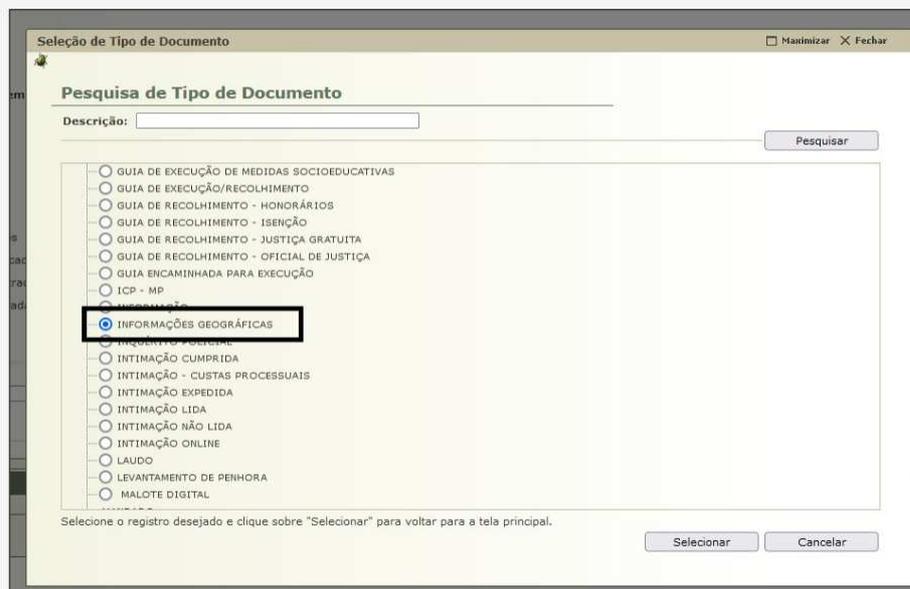
Passo 4) Pronto! Seu arquivo **.kml** foi inserido com sucesso no feito.

Orientação para juntada de documentos geográficos em feitos tramitando no PROJUDI

Passo 1) Se o feito já estiver em tramitação no PROJUDI, você pode inserir o arquivo **.kml** por meio da juntada de informações geográficas. Para isso, basta acessar o feito no sistema PROJUDI e clicar no botão **"Juntar Documento"**:



Passo 2) Selecionar o tipo de documento **"Informações geográficas"**:



Passo 3) Selecionar o arquivo **.kml**:



INFORMATIVO

Passo 4) Após selecionar o arquivo, deve-se **obrigatoriamente** selecionar em **“Tipo do Arquivo”** a opção **“Informações Geográficas”**. Feitas as seleções necessárias, basta assinar o arquivo:

Nome	Tipo do Arquivo	Tamanho (KB)	Assinado
Teste4.kml	Informações Geográficas	3	Não

Passo 5) Pronto! Seu arquivo **.kml** foi inserido com sucesso e aparecerá nas movimentações do feito como **“Juntada de informações geográficas”**:

Sig.	Data	Evento	Movimentado Por	Ações
55		JUNTADA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS		

Em caso de dúvidas, esta Corregedoria estará à disposição para esclarecimentos.

(95) 3198-2836
(Whatsapp)





PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

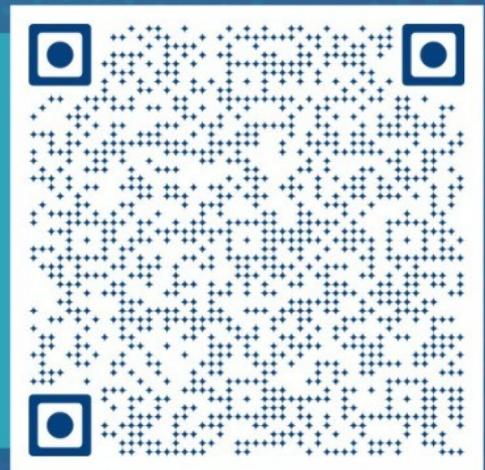
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 496 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE MAGALHAES ARAUJO BATISTA**, Técnica Judiciária/Subsecretária, no período de 21 a 27/10/2024.

N.º 497 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS**, Assessor Jurídico, no período de 21/10 a 3/11/2024.

N.º 498 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, no período de 21 a 25/10/2024.

N.º 499 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MAURO ALISSON DA SILVA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 21 a 25/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24/10/2024.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 37/2024

PROCESSO SEI Nº: 0017632-45.2024.8.23.8000

OBJETO: Cooperação entre os órgãos partícipes para formalizar e alinhar atuação e colaboração entre o Centro de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais - CEAVCAI, do TJRR, e o Projeto Vozes Fortes - Renovando Vidas, do MPRR.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima -TJRR e Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse mútuo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DO MPRR: Procurador de Justiça Fábio Bastos Stica - Procurador-Geral .

DATA: 23 de outubro de 2024

SECRETARIA-GERAL

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0003553-61.2024.8.23.8000

Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de **credenciamento** acostados aos eventos Eps. 2163487 e 2165244.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2163488).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2163526) para **credenciar**, no prazo previsto no Edital, **MARISON SOUZA GOMES (EP 2163487)**, para atuar como **Perito na área de Tecnologia da Informação - Informática e MATHEUS BASILIO DE SOUZA (EP 2165244)**, para atuar como **Perito na área Contábil**, ambos com atuações em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0010345-31.2024.8.23.8000

Assunto: Pregão Eletrônico n. 47/2024 - contratação de serviço de desafio cognitivo - CAPTCHA

1. Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n. 47/2024 (Ep. 2125996), destinado à formação de registro de preços para eventual contratação de serviço de desafio cognitivo - CAPTCHA na modalidade software como serviço (Software as a Service - SaaS), para atender as necessidades do Poder Judiciário do estado de Roraima, no valor estimado de R\$ 512.644,20 (quinhentos e doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), conforme Termo de Referência n. 77/2024 (Ep. 2102578).
2. Conforme Termo de Julgamento (Ep. 2160483), a licitação foi composta por 1 (um) Grupo, contendo 2 (dois) itens.
3. Ainda que cumpridos os requisitos de publicidade e constatada a ampla participação de licitantes, o certame foi declarado fracassado, posto que nenhuma das participantes atendeu na íntegra as exigências do Edital de Pregão Eletrônico n. 47/2024.
4. Outrossim, verifica-se que o Parecer SG/NUJAD n. 436, de 22 de outubro de 2024 (Ep. 2161788), constatou a ausência de qualquer vício que comprometa o processo competitivo e desrespeite os princípios Constitucionais e os dispositivos da Lei de Licitações, sugerindo a homologação do fracasso do Pregão Eletrônico.
5. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/NUJAD n. 436/2024 e, com fulcro no art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021 c/c o art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023 e o item 15.1 do Edital do certame, **HOMOLOGO** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o n. 47/2024, **ratificando a declaração de licitação fracassada** (Ep. 2160489), que registra a inabilitação e desclassificação das empresas licitantes.
6. À Assessoria da SG para providenciar a homologação no respectivo site de licitações.
7. Publique-se e certifique-se.

8. Após, à Equipe de Contratação para demais medidas necessárias, inclusive quanto ao interesse pela repetição do certame.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

PORTARIA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

N.99- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0021146-06.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Aurilene Moura Mesquita	Servidora	3,5 (três e meia)
Bruna Stephanie de Mendonça França	Servidora	3,5 (três e meia)
Destino	Brasília-DF	
Motivo:	Encontro Nacional das Comissões e Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação	
Data:	11 a 14/11/2024	

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 24/10/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2024

N. 732 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020371-88.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	3,0 (três)
Adriano de Souza Gomes	Oficial de Justiça - Ad Hoc	
Destino:	Zona rural do município de Iracema e Mucajaí/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	26/09/2024; 02/10/2024 a 03/10/2024; 08/10/2024; 09/10/2024.	

N. 733 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020621-24.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Rosendo	Auxiliar Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Município de Caroebe/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	11/10/2024	

N. 734 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019753-46.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Rosendo	Motorista	1,5 (um e meio)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Levar o veículo para fazer a revisão dos 20.000KM	
Data:	08 a 09/10/2024	

N. 735 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001704-54.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Nazareno Mesquita da Silva	Requisitado	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Conduzir o MM. Juiz Eduardo Alvares de Carvalho	
Data:	22/10/2024	

N. 736 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021136-59.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	3,0 (três)
Reginaldo Rosendo	Motorista	

Destino:	Caroebe, São João da Baliza e Rorainópolis/RR.
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.
Data:	14/10/2024; 15/10/2024; 16/10/2024; 17/10/2024; 18/10/2024; 19/10/2024.

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 24 de Outubro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 24/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0843330-65.2023.8.23.0010 -- Ação: Curatela

Requerentes: ALEXUANY THAYNARA PARENTE PIMENTEL e Outros

Advogados: OAB 2153N-RR – Bruno Souza Reis e OAB 1644N-RR - Cláudio Ferreira de Lima

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO PIMENTEL

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO PIMENTEL, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadores os requerentes ALEXUANY THAYNARA PARENTE PIMENTEL, ROSÂNGELA DE AGUIAR PIMENTEL e VALDELIA DE AGUIAR PIMENTEL. Os curadores nomeados não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do mesmo, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: "Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa". Preserva-se quanto o requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. O valor bloqueado permanecerá à disposição do juízo ou aguardando novo feito que deve discutir especificamente a questão patrimonial e a destinação adequada dos bens e recursos do interditando. Concedo o direito de visita a Sra. Valdirene Lima Magalhães que deverão ocorrer nos seguintes termos: em dias e horários a serem previamente acordados entre os familiares e os curadores; as visitas deverão respeitar as condições médicas e psicológicas do interditando, sendo realizadas em local adequado e seguro. Caso não haja acordo entre os curadores e a Senhora Valdirene esta terá direito de visita aos domingos de 09:00 horas as 18:00 horas podendo retirar da residência para passeios desde que preservada a sua integridade física EXPEÇA-SE termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Com relação a eventuais valores bloqueados nesta demanda mantenho o bloqueio até que sejam demandados por meio próprio, qual seja, ações pertinentes (declaratória de união estável, liberação de valores para atendimento de demandas da pessoa interditada entre outros). Tais valores devem passar a disposição de outros feitos que corresponda aos interesses da pessoa interditada. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0836655-52.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição C/C Curatela Definitiva
Requerente: Lenival Ferreira dos Santos
Advogado(a): OAB 2617N-RR - Rodrigo Gomes Carvalho
Requerida: Enedina Reis Ferreira

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ENEDINA REIS FERREIRA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador LENIVAL FERREIRA DOS SANTOS. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024.,.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0830757-58.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela Com Tutela De Urgência
Requerente: Cenovia Cristina Hurtado Quijada
Advogado: OAB 2261N-RR - Rhichard Figueiredo Da Silva Magalhães De Melo
Requerida: Said Saray Salazar Hurtado

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SAID SARAY SALAZAR HURTADO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CENOVIA CRISTINA HURTADO QUIJADA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de venezuelanos com necessidades especiais que cruzam a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, 1) DETERMINO que seja oficiada ao Ministério da Previdência Social para que possa verificar melhor a situação, em específico, de estrangeiros que vêm com único objetivo de obter benefício previdenciário, bem como que seja oficiada ao Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça. 2) OFICIE-SE a Polícia Federal para verificar se é o caso de investigação, considerando a hipótese de estrangeiros cruzando a fronteira com pessoas incapacitadas visando o objetivo de tão somente receber os benefícios previdenciários no Brasil. 3) Considerando a singularidade do Estado de Roraima, acrescido da população estrangeira utilizando as redes de saúde que torna, eventualmente, maior a possibilidade de um colapso no sistema de assistência médica, em especial, a assistência relacionada à saúde mental, assim, OFICIE-SE o Congresso Nacional, ao Senado Federal e Câmara dos Deputados para providências necessárias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0837633-29.2024.8.23.0010-- Ação: Curatela

Requerente: Solange Carneiro Da Silva

Advogado: OAB 1982N-RR - Aldo Leandro De Araújo Carvalho

Requerido: Estevão Firmino Da Silva

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ESTEVÃO FIRMINO DA SILVA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora SOLANGE CARNEIRO DA SILVA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838807-73.2024.8.23.0010- Ação: Curatela
Requerente: Yasmilis Maria Rodriguez Lopez
Defensor Pública: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Emilio Javier Salazar Cedeno

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR EMILIO JAVIER SALAZAR CEDENO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora YASMILIS MARIA RODRIGUEZ LOPEZ. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruzam a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiado ao Ministério do Desenvolvimento Social para que possa verificar melhor a situação, em específico, de estrangeiros que vêm com único objetivo de obter benefício previdenciário. Ainda, que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério da Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Fazenda e a Polícia Federal para que, se possível, adote providências para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios no Brasil. Ainda, OFICIE-SE à Secretaria de Educação da União, bem como a Secretaria de Saúde para que possam verificar melhor a situação das partes, uma vez que o sistema se encontra sobrecarregado e sem qualquer suporte por parte do ente federado da União. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR,26/09/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0819104-59.2024.8.23.0010-- Ação: Curatela
Requerente: Fernanda Sofia Vidal de Pirela
Advogada: OAB 1732N-RR - MARIANA DE ANDRADE AZEVEDO
Requerida: Cioli Sofia Zaraza Vidal
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de CIOLI SOFIA ZARAZA VIDAL, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente FERNANDA SOFIA VIDAL DE PIRELA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro os pedidos do “parquet” de EP. 59. Oficie-se como se requer. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI).. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0837112-84.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela Com Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Paulo Cesar Alexandrino Augusto Júnior
Advogado: OAB 1105N-RR - Jose Hilton Dos Santos Vasconcelos
Requerido: Cirene Alexandrino Augusto

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.8 para o fim de INTERDITAR CIRENE ALEXANDRINO AUGUSTO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador PAULO CESAR ALEXANDRINO AUGUSTO JÚNIOR. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0821727-96.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Luzia Simão De Lima
Requerido: Luan Simão De Lima
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR LUAN SIMÃO DE LIMA, CPF nº 880.053.992-00. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LUZIA SIMÃO DE LIMA, CPF nº 323.472.002-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818527-81.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: JENNYS MERCEDES MOROCOIMA
(Defensora Pública) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
Requerida: YORGELIS DANIELA MAESTRE MOROCOIMA
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de YORGELIS DANIELA MAESTRE MOROCOIMA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente JENNYS MERCEDES MOROCOIMA. A presente SENTENÇA servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente SENTENÇA também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Defiro a expedição dos ofícios nos termos do MPE, acrescentando ainda a Câmara dos Deputados, Senado e Congresso Nacional. A continuar da forma que vai indo não há reforma da previdência que de conta de estancar o alargamento de beneficiários. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MM^a. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: IURI GOMES DE MAGALHÃES, brasileiro, portador do CPF: 538.436.572-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0809511-45.2020.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes I. C. DE M. representada por A. S. C. (exequente) e IURI GOMES DE MAGALHÃES (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ R\$ 2.401,86 (dois mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos), referente às prestações dos meses de maio, junho e julho de 2023, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. INTIME-SE, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 2.473,57 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2023, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com, 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0816715-04.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Francisca Gomes De Albuquerque
Requerido: Fabiely De Moraes Albuquerque
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FABIELY DE MORAIS ALBUQUERQUE. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA GOMES DE ALBUQUERQUE. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0840159-66.2024.8.23.0010- Ação: Interdição
Requerentes: Maria Célia Sousa Dantas Lemos E João Bispo Da Luz Lemos
Requerida: Sarah Souza Dantas Luz Lemos
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SARAH SOUZA DANTAS LUZ LEMOS. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores MARIA CÉLIA SOUSA DANTAS LEMOS E JOÃO BISPO DA LUZ LEMOS. Os curadores nomeados deverão assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se os curadores para prestarem compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841934-19.2024.8.23.0010 -- Ação: Curatela

Requerente: Almerinda Pereira Dos Santos

Advogados: OAB 3024N-RR - Adilson Barbosa Souza e OAB 2981/RR e Antonio Adriano Cavalcante

Requerido: Paulo Henrique Pereira Cavalcante

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR PAULO HENRRIQUE PEREIRA CAVALCANTE. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ALMERINDA PEREIRA DOS SANTOS. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809607-21.2024.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerentes: Márcia Iully Pimentel Aguiar e Rosângela de Aguiar Pimentel

Advogado: OAB 1644N-RR - Cláudio Ferreira de Lima e OAB 2153N-RR – Bruno Sousa Reis

Requerido: Décio de Mesquita Pimentel

Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. DÉCIO DE MESQUITA PIMENTEL, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadoras as requerentes ROSÂNGELA DE AGUIAR PIMENTEL e MARCIA IULLY PIMENTEL AGUIAR A presente sentença servirá como termo de curatela e mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. As curadoras nomeadas não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto o requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0845469-87.2023.8.23.0010 - Ação De Interdição
Requerente: Samuel do Nascimento Sousa
(Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva
Requerido Ezequiel do Nascimento Sousa
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão - OAB 311-D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do EZEQUIEL DO NASCIMENTO SOUSA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente SAMUEL DO NASCIMENTO SOUSA. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do mesmo, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: "Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa". Preserva-se quanto o requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. A presente sentença servirá como termo de curatela, para os fins que se fizerem necessários. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF: 086.087.254-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0804127-38.2019.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes A. L. DE O. J. representado por L. S. O. (exequente) e ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA (executado), INTIMAÇÃO do executado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o resultado da constrição realizada de forma positiva pelo sistema SISBAJUD no montante atualizado do débito no valor de R\$ 274,25 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente ao mês não pago de maneira integral (outubro de 2021), conforme CPC, §§ 2º e 3º do art. 854.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 24/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MAX CONCEIÇÃO CAVALCANTE**, brasileiro, filho de Sebastião de Souza Cavalcante, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0842793-35.2024.8.23.0010** - Ação de Investigação de Paternidade *post mortem*, proposta por **G.I.M.**, em desfavor do citando; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RAUL MORAIS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 341436 SSP/RR e do CPF 555.386.572-72, filho de Creuza Alves Morais e Antonio Pereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0833175-66.2024.8.23.0010** - Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, proposta por **R.C.d.C.**, em desfavor do citando; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JABSON NAGELO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3024113 SSP/RR e do CPF 937.118.242-34, filho de Lenice da Silva Nagelo e Jairo Pereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0818122-45.2024.8.23.0010** - Ação de Alimentos, proposta por **L.H.P.d.S. representada por J.P.d.S.**, em desfavor do citando; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. **INTIME-O** ainda de que foram fixados **alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal**, a ser depositado na conta bancária da representante da menor, indicada na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DANIEL MORAIS DE ALENCAR**, brasileiro, portador CPF 033.661.312-17, filho de Eliete Moraes, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0827011-85.2024.8.23.0010** - Ação de Alimentos Gravídicos, proposta por **L.O.A.L.**, em desfavor do citando; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)
DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0836129-85.2024.8.23.0010** em que é requerente **SUELY BATISTA MARQUES** e requerido(a) **ADAMOR ARAUJO MARQUES**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é filha do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado nos ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido apresenta quadro de AVC isquêmico em que apresenta quadro sequelar - (CID I169 +I10+R47), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Adamor Araujo Marques, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Suely Batista Marques. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838124-36.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DO SOCORRO SILVA** e requerido(a) **AMADEUS SOARES PEREIRA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Faço do presente termo relatório. Decido. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A parte requerente é mãe do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não se tiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.2 fls. 5, o qual informa os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de Síndrome de Down em associação à prejuízo cognitivo, que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lance dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de Amadeus Soares Pereira, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercerem pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. NOMEIO como sua curadora Maria do Socorro Silva. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público desistem expressamente do prazo recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838816-35.2024.8.23.0010** em que é requerente **JOSE MANUEL FRANCO RIVAS** e requerido(a) **BELKIS JOSEFINA RIVAS BERROTERAN**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “A parte requerente é filho da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não se tiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida padece de EPILEPSIA (CID10 – G40), RETARDO MENTAL MODERADO (CID10 – F71) e TRANSTORNOS DA REFRAÇÃO E DA ACOMODAÇÃO (CID10 - H52), que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. Apesar de as partes serem de nacionalidade venezuelana, observo que possuem documentação regular e possuem residência no Brasil há cerca de 10 (dez) e 6 (seis) anos. Ademais, conforme informou o requerente, a parte requerida já recebe benefício previdenciário do INSS. Ressalto ainda que, embora questões relacionadas a supostas fraudes em benefícios previdenciários, presentes na mídia ou em órgãos públicos, mereçam a apuração adequada, tais alegações não podem ser utilizadas como óbice para o deferimento de pedidos de interdição quando há demonstração da regularidade dos demandantes no país, assim como da regularidade documental e da observância do devido processo legal. Esclareço, por fim, que eventuais questões relacionadas à políticas públicas e ao deferimento de benefícios previdenciários devem ser analisadas pelas instâncias e órgãos competentes. Dessa forma, amparado no princípio da dignidade da pessoa humana e na proteção dos direitos da pessoa com deficiência, entendo que o pedido deve ser acolhido, a fim de salvaguardar os direitos da interditanda. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente, ou que lance dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de Belkis Josefina Rivas Berroteran, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercerem pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. NOMEIO como seu curador Jose Manuel Franco Rivas. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público desistem expressamente do prazo recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**– JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0821905-45.2024.8.23.0010** em que é requerente **VALDIRENE SILVA PALHANO** e requerido(a) **MARIA DAS DORES SILVA PALHANO**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é filha da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida padece de Alzheimer (CID 10 - G30) Demência na doença de Alzheimer de início precoce (CID 10 - F00), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Maria das Dores Silva Palhano, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Valdirene Silva Palhano. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditanda devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0841984-45.2024.8.23.0010** em que é requerente **DÉBORA LEONAI DE SOUZA MARINHO VIANNA** e requerido(a) **DILEÃ MARINHO NUNES RIBEIRO**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Posto isto, em conformidade com o parecer ministerial, homologo o acordo contido no ep. 1, que passa a integrar este julgado, para que surta seus efeitos jurídicos. Sendo assim, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, substituo a requerente Dileã Marinho Nunes Ribeiro do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência, a requerente Débora Leonai de Souza Marinho como curadora. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 553 do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO TRAVASSOS PEREIRA, brasileiro, estado civil ignorado, filho de Maria Felicidade Travassos Pereira, CPF 7xx.501.x72-x4, **demais dados ignorados**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0837272-46.2023.8.23.0010** - Cumprimento de sentença de Alimentos, proposta por **R.F.P. e R.F.P. representados(as) por B.F.C.** em desfavor do executado; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 956,06 (novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)**, referentes aos meses de março a maio de 2024 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC. Obs: o pagamento deverá ser efetuado na conta bancária da genitora. **INTIME-O** ainda para, em **15 dias**, pagar a dívida no valor de R\$ 19.272,09 (dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e nove centavos) , referente aos meses de janeiro de 2020 a fevereiro de 2024, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do Art. 523 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838812-95.2024.8.23.0010** em que é requerente **MIGDALIA JOSEFINA MARCANO MACURE** e requerido(a) **CARLOS ENRIQUE BARRIOS VALLEJO**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CARLOS ENRIQUE BARRIOS VALLEJO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MAGDALIA JOSEFINA MARCANO MACURE** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0823861-96.2024.8.23.0010** em que é requerente **ESPEDITO RODRIGUES DA SILVA** e requerido(a) **ANDRE SANCHEZ DA SILVA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Está presente a legitimidade da parte requerente, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é tio do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. No caso em apreço, existe laudo médico juntado no ep. 1.4, o qual informa os problemas de saúde do interditando. Conclui-se da análise dos autos, especialmente do laudo do ep. 1.4 ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a dificuldade de cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de André Sanchez da Silva, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Espedito Rodrigues da Silva. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditando devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0813404-05.2024.8.23.0010** em que é requerente **LUANA CAMELO DE SOUSA** e requerido(a) **FERNANDO HENRIQUE CAMELO DE DEUS**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.2, o qual informa os problemas de saúde do interditando. O requerido possui Síndrome de Down com Retardo Mental (CID 10 Q90.9 e F 71, o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Fernando Henrique Camelo de Deus, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Luana Camelo de Sousa. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Alteração Consensual do Regime de Bens no Casamento nº 0846735-75.2024.8.23.0010** em que são requerentes **JOSEFA MARIA DE MOURA** e **TOMAZ BORGES DE MOURA**, ciência do **público em geral** (art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC) acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no **prazo legal**.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0833726-46.2024.8.23.0010** em que é requerente **FRANK RANDER MENDES DE ALMEIDA** e requerido(a) **MARCELO DE ALMEIDA LIMA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é irmão afetivo do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de esquizofrenia e retardo mental (F20/F70), o que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Marcelo de Almeida Lima, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Frank Rander Mendes de Almeida. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0827564-35.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO NOLETO DE CARVALHO** e requerido(a) **JÁKELYNY NOLETO DE CARVALHO**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.4, o qual informa os problemas de saúde da interditanda. A requerida padece de quadro de domínio conceitual mínimo, compreensão no domínio social limitado ou até restrito a mãe, unicamente. necessita cuidadora para todas as atividades diárias, inclusive fisiológicas, físicas, saúde e segurança. de acordo com o DSMV tal situação é compatível com o diagnóstico CID 10: F 73.1, o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Jákelyny Noleto de Carvalho, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Maria da Conceição Noleto de Carvalho. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo n.º 0815616-96.2024.8.23.0010 - Classe Processual: Monitória (Prestação de Serviços)- Requerente(s): COBRAJUD NEGOCIAÇÕES E COBRANÇAS JUDICIAIS LTDA - CNPJ n.º 51.374.XXX/000X-XX; e Requerido(s): EMILLY NAILA BREVES FERREIRA – CPF n.º 006.574.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 64.396,26. **FINAL DE SENTENÇA:** “Assim, em conformidade com o art. 701, §2º do Código de Processo Civil, encontra-se constituído de pleno direito título executivo judicial após a decisão de expedição de mandado monitório do ep. 6. Intime-se a parte autora para manifestar quanto ao cumprimento de sentença. Caso solicitado a execução do título, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil, com a remessa dos autos a uma das unidades especializadas. Anoto, desde já, minhas sinceras homenagens ao Juízo receptor. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 24 de outubro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação Monitória n.º 0830918-68.2024.8.23.0010

Requerente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER - CNPJ n.º 05.939.XXX/000X-XX

Requerido(s): MS NOGUEIRA – ME – CNPJ n.º 10.937.XXX/000X-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) MS NOGUEIRA – ME**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 17.828,51 (dezesete mil, oitocentos e vinte e oito reais, e cinquenta e um centavos)**, além do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. A requerida poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias. Não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de outubro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação Monitória n.º 0811401-14.2023.8.23.0010

Requerente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER - CNPJ n.º 05.939.XXX/000X-XX

Requerido(s): BERENICE OLIVEIRA COSTA - CPF nº 383.033.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) BERENICE OLIVEIRA COSTA**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 11.076,53 (onze mil e setenta e seis reais e três centavos)**, além do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. A requerida poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias. Não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de outubro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 24 de outubro de 2024

PORTARIA Nº 13, do dia 24 de outubro de 2024

Institui rotina de trabalho para funcionamento da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delega a prática de atos ordinatórios sem caráter decisório.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BOA VISTA, Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a rotina de trabalho no cartório da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a eficiência trazida pela delegação da prática de atos ordinatórios já adotadas por outras varas deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir rotina de trabalho da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.

§ 1º. Consideram-se atos ordinatórios aqueles que não possuem cunho decisório, portanto, não necessitam de determinação expressa do Juiz.

§ 2º. O ato ordinatório será praticado de ofício pela secretaria do juízo, constando em rotina específica existente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), devendo mencionar o número desta Portaria.

§ 3º. Os atos ordinatórios serão praticados pelo estagiário ou servidor responsável, sob a supervisão do Diretor de Secretaria.

Art. 2º. Nos 60 (sessenta) dias anteriores a data do vencimento dos incidentes de extinção de pena, livramento condicional ou progressão de regime, o cartório deverá:

- I. Juntar certidão carcerária atualizada;
- II. Remeter os autos ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 3 (três) dias;
- III. Agendar a conclusão dos autos por meio de ferramenta própria no SEEU.

Parágrafo único. No caso de incidentes de progressão de regime, deverá ainda o cartório oficial à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC) para proceder ao exame criminológico do reeducando com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Quando houver juntada aos autos de documentos comprobatórios de realização de atividades aptas à concessão de remição de pena, o cartório deverá realizar remessa ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Parágrafo único. Os pedidos de remição deverão ser processados apenas se houver proveito/efeito prático imediato ao apenado. Caso contrário, deverá aguardar pela acumulação de outros períodos, até o máximo de 6 (seis) meses para apreciação conjunta.

Art. 4º. Apresentado o pedido de prisão domiciliar, autorização de trabalho externo, autorização de estudo externo, extensão de horário de recolhimento, transferência de unidade prisional ou transferência de comarca de cumprimento de pena, o cartório deverá remeter os autos para manifestação do Ministério Público, com o prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Art. 5º. Em caso de regressão ou de progressão de regime ou circunstâncias processuais que alterem o *status* prisional do reeducando no BNMP 3.0, o cartório deverá realizar a regularização do *status* prisional do reeducando junto ao sistema, com a confecção da peça processual correspondente, caso necessário.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, desde que outro não esteja assinalado na lei ou no ato decisório:

- I. 3 (três) dias para manifestações em geral das partes e unidades prisionais;
- II. 10 (dez) dias para diligências junto a contadoria judicial.

Parágrafo único. Deve ser observada a prerrogativa legal de prazo em dobro à Defensoria Pública (art. 128, I, da LC 80/1994).

Art. 7º. Em caso de recebimento de Carta Precatória, o cartório deverá:

- I. Certificar o preenchimento dos requisitos constante no art. 260 do Código de Processo Civil;
- II. Expedir o respectivo mandado;

III. Cumprida a diligência, proceder à devolução ao juízo deprecante.

Parágrafo único. Caso a diligência requerida pelo juízo deprecante se refira a pedido de vaga em unidade prisional no Estado, deverá o cartório remeter os autos para manifestação do Ministério Público, com o prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Art. 8º. Em caso de conclusão urgente deve ser realizada sua imediata remessa ao juiz com a devida anotação de urgência por meio da ferramenta própria no SEEU, considerando-se como tal os seguintes casos:

- I. Pedidos de prorrogação de prisão domiciliar;
- II. Pedidos de regressão cautelar;
- III. Comunicações de cometimento de falta grave;
- IV. Pedidos que envolvam a saúde ou a segurança do reeducando.

Parágrafo único. Nos casos referidos neste artigo, deve-se juntar a respectiva certidão carcerária atualizada antes da conclusão.

Art. 9º. Distribuída a guia de execução em **REGIME ABERTO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

- I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;
- II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º. Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, expedir-se-á o mandado de intimação ou carta precatória no caso de residir em outra comarca, a(o) Reeducando(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a Casa do Albergado, localizada no Centro de Progressão Penitenciária, sito à Av. Benjamin Constant, n. 3291, bairro São Vicente, nesta Capital (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, localizada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, n. 950, bairro Asa Branca, nesta Capital (se mulher), para início à execução da pena no REGIME ABERTO, devendo constar do mandado as seguintes condições e informações:

Considerando que a Casa do Albergado desta Comarca encontra-se interdita, não havendo, portanto, estabelecimento adequado para os condenados que cumprem pena no regime aberto, em atenção a Súmula Vinculante n. 56, DETERMINO que o cumprimento da pena se dê em regime de PRISÃO DOMICILIAR, até que se conclua as reformas na casa do albergado, fixando as seguintes regras de cumprimento obrigatório pelo reeducando (a), sob pena de regressão de regime:

a) no prazo de 24 horas após a saída da Unidade em que se encontra, comparecer no setor responsável pela Casa do Albergado, localizado no Centro de Progressão Penitenciária – CPP (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina (se mulher), para fornecer o endereço onde poderá ser encontrado (a) durante o gozo do benefício;

b) comparecer, no caso de homens, na Casa do Albergado, localizado no Centro de Progressão Penitenciária, e de mulheres na Cadeia Pública Feminina, PESSOAL e MENSALMENTE, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita;

c) não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial;

d) recolher-se à habitação até as 20 horas, durante os dias da semana (segunda-feira à sexta-feira) - caso o reeducando estude ou trabalhe no horário noturno, deverá juntar comprovante, ficando autorizado desde já autorizado a recolher-se à habitação até as 22 horas;

e) recolher-se à habitação nos feriados e nos finais de semana (entre as 20 horas da sexta-feira e às 6 horas da segunda-feira) - caso o (a) reeducando (a) trabalhe aos finais de semana, deverá juntar comprovante para análise de autorização;

f) privar-se de frequentar bares, boates, bordeis, casas noturnas e semelhantes;

g) não portar arma de fogo ou arma branca.

A sua não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração de foragido(a) da justiça, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

É obrigatório o comparecimento no estabelecimento prisional munido(a) de cópia do mandado de intimação, sem o qual não estará configurada a sua apresentação.

O Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, deverá solicitar o número de telefone da parte ou de parente próximo, bem como o seu CPF.

§4º. Havendo pena de multa, esta deverá ser requerida em apartado, nos termos do art. 164, da Lei de Execução Penal. Se nada requerido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do Órgão Ministerial, com fulcro no julgamento da ADI 3.150/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, será expedida Certidão de Dívida Ativa e dando ciência ao órgão competente da Fazenda Pública Estadual para cobrança na vara especializada.

§5º. Com o retorno do expediente com o resultado infrutífero, não havendo a apresentação do reeducando no prazo determinado no §3º ou não constando endereço na guia, o cartório deverá, nessa ordem:

- I. Certificar-se de que o(a) reeducando(a) não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional;
- II. Expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;
- III. Oficiar à Unidade Prisional solicitando que comunique a este Juízo quando do início do cumprimento da pena pelo(a) reeducando(a).
- IV. Após, arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

§6º. Iniciado o cumprimento da pena pelo reeducando, deverá o cartório remeter o feito ao Ministério Público e à Defesa, com os prazos do art. 6º desta Portaria, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

§7º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, nada sendo requerido pelas partes, **SUSPENDER-SE-Á** os autos, considerando o lapso indicado pelo sistema para o próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 10. Distribuída a guia de execução em **REGIME SEMIABERTO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

- I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;
- II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, expedir-se-á o mandado de intimação ou carta precatória no caso de residir em outra comarca, a(o) Reeducando(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Cadeia Pública Masculina de Boa Vista/RR, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, bairro São Vicente, nesta Capital (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, localizada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, n. 950, bairro Asa Branca, nesta Capital (se mulher), para dar início à execução da pena no REGIME SEMIABERTO, devendo constar no mandado que:

A sua não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração de foragido(a) da justiça, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

É obrigatório o comparecimento no estabelecimento prisional munido(a) de cópia do mandado de intimação, sem o qual não estará configurada a sua apresentação.

O Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, deverá solicitar o número de telefone da parte ou de parente próximo, bem como o seu CPF.

§4º. Havendo pena de multa, esta deverá ser requerida em apartado, nos termos do art. 164, da Lei de Execução Penal. Se nada requerido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do Órgão Ministerial, com fulcro no julgamento da ADI 3.150/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, será expedida Certidão de Dívida Ativa e dando ciência ao órgão competente da Fazenda Pública Estadual para cobrança na vara especializada.

§5º. Com o retorno do expediente com o resultado infrutífero, não havendo a apresentação do reeducando no prazo determinado no §3º ou não constando endereço na guia, o cartório deverá, nessa ordem:

- I. Certificar-se de que o(a) reeducando(a) não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional;
- II. Expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;
- III. Oficiar à Unidade Prisional solicitando que comunique a este Juízo quando do início do cumprimento da pena pelo(a) reeducando(a).
- IV. Após, arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

§6º. Iniciado o cumprimento da pena pelo reeducando, deverá o cartório remeter o feito ao Ministério Público e à Defesa, com os prazos do art. 6º desta Portaria, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

§7º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, nada sendo requerido pelas partes, **SUSPENDER-SE-Á** os autos, considerando o lapso indicado pelo sistema para o próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 11. Distribuída a execução da pena de **MULTA**, o cartório deverá proceder da seguinte forma:

I. Analisar a inicial, verificando sua regularidade nos termos do art. 6º da Lei nº 6.830/80 e constatado vício sanável, proceder a intimação do Ministério Público para emendar a inicial no prazo de 30 (trinta) dias.

II. Em caso de inércia ou vício insanável, fazer conclusão para sentença de extinção.

III. Caso o valor da pena de multa seja inferior àquele previsto na Portaria n. 1102/2023 da SEFAZ/RR (40 UFERR), qual seja **R\$ 19.738,40 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, **SUSPENDER-SE-Á**, anualmente, até que o valor da dívida supere o mínimo previsto, nos termos da Lei Estadual n. 1024/2016 ou até que se atinja a prescrição intercorrente.

§1º. Estando a inicial em devida forma, expedir-se-á o mandado de citação ou carta precatória, no caso do reeducando residir em outra comarca, para, no prazo de 10 dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora, nos termos do disposto no art. 164 da LEP.

§2º. Não realizado o pagamento ou garantia da dívida, proceder-se à penhora de bens, na forma do art. 10 e seguintes da Lei de Execução Fiscal, utilizando-se dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, nessa ordem, para pesquisa e bloqueio de bens do(a) Executado(a).

§3º. Não localizados bens em nome do(a) Executado(a) por meios dos sistemas acima, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação a ser cumprido por Oficial de Justiça e, sendo o resultado infrutífero, intimar-se-á o exequente para, caso queira, proceder ao protesto conforme Lei 9.492/1997.

§4º. Não sendo o(a) devedor(a) localizado(a) ou não sendo encontrado bens penhoráveis, suspender-se-á o curso da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 40 da Lei de Execução Fiscal e dar-se-á vista ao Ministério Público (art. 40, §1º, da LEP).

§5º. Decorrido o prazo da suspensão sem que o(a) Devedor(a) seja localizado(a) ou encontrados bens penhoráveis, arquivar-se-á os autos provisoriamente (art. 40, §2º, LEP) pelo prazo limite de cinco anos, quando deverá ser dado vista ao Ministério Público para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente (art. 40, §4º, da LEP).

REMIÇÃO E ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Art. 12. Anualmente, até o mês de JUNHO a Vara de Execução Penal encaminhará ao reeducando o seu atestado de pena a cumprir, nos termos do Art. 41, XVI da Lei de Execução Penal.

Art. 13. As Unidades Prisionais encaminharão os documentos para fins de remição pelo trabalho nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º - A não ser que solicitado pela Vara de Execução Penal, ou caso o preso esteja na iminência de alcançar lapso para progressão de regime conforme o atestado de pena que será enviado até junho, fica vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados.

§2º - Considera-se preso na iminência de alcançar lapso para progressão aquele que segundo o atestado de pena do interno alcançará lapso para benefícios no ano em curso do envio do atestado de pena.

§3º - Caso o preso obtenha progressão para o regime aberto e/ou livramento condicional, deverá a Unidade Prisional encaminhar todos os documentos para fins de remição por trabalho que ainda estão pendentes de decisão judicial, nos meses acima enumerados.

§4º - A Unidade Prisional ao enviar os documentos para fins de remição de pena deverá proceder a atualização da certidão carcerária do preso, encaminhando-a ou a deixando atualizada para retirada no sistema visando instruir a remição de pena.

§5º - O cartório da Vara de Execução Penal, após o envio dos documentos para fins de remição, fará a juntada de certidão carcerária atualizada e abrirá vista a Defesa Técnica e ao Ministério Público, nesta ordem, para manifestação de forma sucessiva, independentemente de despacho judicial. Após parecer ministerial os autos deverão vir conclusos no agrupador de "Remição de pena".

Art. 14. Para fins de remição pelo estudo formal a Unidade Prisional deverá encaminhar os documentos nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º - A não ser que solicitado pela Vara de Execução Penal, ou caso o preso esteja na iminência de alcançar lapso para progressão de regime conforme o atestado de pena que será enviado em junho, fica vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados.

§2º - Considera-se preso na iminência de alcançar lapso para benefício aquele que, segundo o seu atestado de pena a cumprir, alcançará lapso para benefícios no ano em curso do envio do atestado.

§3º - Na remição por estudo deverá constar a autoridade certificadora, a carga horária, o quantitativo de dias de estudo, bem como a informação de aprovação do interno.

§4º - A Unidade Prisional ao enviar os documentos para fins de remição de pena pelo estudo deverá proceder a atualização da certidão carcerária do preso, encaminhando-a ou a deixando atualizada para retirada no sistema visando instruir a remição de pena

Art. 15. Para fins de remição de pena por leitura de livro nos termos da Recomendação 44 do Conselho Nacional de Justiça haverá o envio dos documentos nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º- Os documentos para fins de remição de pena pela leitura deverão ser enviados com no mínimo 4 (quatro) obras lidas e nos meses indicados.

§2º- Deverá constar do documento obrigatoriamente para fins de remição pela leitura a obra lida, bem como o resultado alcançado pelo interno com a resenha.

Art. 16. Os documentos para fins de remição serão encaminhados preferencialmente pela Unidade Prisional diretamente a Vara de Execução Penal, sendo que caso haja solicitação dos documentos por parte da Defesa Técnica, devem estes serem orientados a peticionarem na Vara de Execução Penal.

Art. 17. Os documentos para fins de remição serão juntados diretamente no sistema SEEU.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJRR), ao Ministério Público do Estado de Roraima (MP/RR), à Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR) e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima (OAB/RR).

Art. 21. Mantenha-se cópia desta Portaria na recepção do cartório, em lugar acessível ao público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Juiz da Vara de Execução Penal

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 24/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

EDNILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 29/01/1966, RG nº 55627 SSP/RR e CPF nº 199.993.802-04, filho de Francisca Pereira de Oliveira e Benedito Pereira de Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001133-82.2021.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **EDNILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, referente à Ação Penal nº 0000635-68.2016.8.23.0045** incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 306 da Lei n.º 9.503/1997. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/10/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte quatro dias do mês de outubro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MAURÍCIO MOTA COELHO, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Itaituba/PA, nascido aos 07/11/1992, CPF nº 088.296.662-62, filho de Severino Coelho e de Francisca Correa da Mota, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000481-94.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MAURÍCIO MOTA COELHO, referente à Ação Penal nº 0826412-83.2023.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 306, § 1º, inciso I, do CTB e Art. 307, caput, na forma do Art. 69, ambos do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 21/10/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente do dia 24/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0836887-40.2019.8.23.0010**

Réu: SILVIA NASCIMENTO SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu SILVIA NASCIMENTO SOUZA, nascido no dia 03/10/1980, em REPARTIMENTO/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de MARIA DA CRUZ NASCIMENTO e de JOAQUIM MARIA DE SOUZA, estado civil: Outros, RG: 246576 / SSP - RR , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, e art. 307, ambos do Código Penal. (...) torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, “c”, § 3º do Código Penal e 53 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. (...) torno a pena definitiva em 4 (quatro meses) e 3 (três) dias de detenção, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, “c”, § 3º do Código Penal (...)”**, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **21/10/2024**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria)**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0821337-05.2019.8.23.0010**

Réu: RITLEY MENDES SANTIAGO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **RITLEY MENDES SANTIAGO**, nascido no dia **04/11/1994**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ERCILIA MENDES PEIXOTO** e de **GELSON ANDRADE SANTIAGO**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **3851982 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "**(...), torno a pena definitiva em 2 (dois) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, consoante o art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...) Faz jus à concessão de SURSIS, em vista a presença dos requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 77 do Código Penal.(...)**", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/10/2024. **Eu, Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria)**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0832477-36.2019.8.23.0010**

Réu: **LEANDRO DA SILVA RODRIGUES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LEANDRO DA SILVA RODRIGUES**, nascido no dia **19/01/1987**, em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ECILENE DA SILVA RODRIGUES** e de , RG: **261444 / SSP - RR** profissão: **Médico veterinário** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **23/10/2024**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833837-64.2023.8.23.0010**

Réu: **RAMON GREGORIO RODRIGUEZ MEJIAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RAMON GREGORIO RODRIGUEZ MEJIAS**, nascido no dia **21/10/1996**, em , **sexo: masculino, filho de KENNYS AURORA MEJIAS PERDOMO e de GREGORIO RAMON RODRIGUEZ RAMIREZ**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção CP, ART 311: Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualq..., Caput, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **23/10/2024**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0843665-50.2024.8.23.0010**

Réu: **LORIVAN VIEIRA DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LORIVAN VIEIRA DOS SANTOS**, nascido no dia **14/11/1991**, em **PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **IRADAIR VIEIRA DOS SANTOS e de LOURIVAL ALVES DOS SANTOS**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **25223640 / SSP - MT**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, I e IV, do Código Penal Brasileiro. Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **23/10/2024**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0828209-31.2022.8.23.0010**

Réu: LUCAS SALATIEL BOAES LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **LUCAS SALATIEL BOAES LIMA, nascido no dia 14/05/1998, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LEDENILDE FROES BOAES e de AUGUSTO CONCEIÇÃO LIMA**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **DISPOSITIVO CONDENAR** o Denunciado **LUCAS SALATIEL BOAES LIMA**, brasileiro, solteiro, sem ocupação conhecida, nascido em 14/05/1998, natural Boa Vista/RR, RG n. 3472388 SSP/RR e CPF n. 003.682.942-00, filho Augusto da Conceição Lima e Ledenilde Froes Boaes, como incurso nas penas do **artigo 129, caput e § 2º, inciso IV, c/c. artigo 61, inciso II, alínea "h", e artigo 147, na forma do artigo 69, todos do Código Penal. (...) Fundamentação sobre a dosimetria da pena Terceira fase. À míngua de causas de aumento ou diminuição, torno a pena definitiva em **2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**, a ser cumprida inicialmente em **regime aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal, para o crime de lesão corporal gravíssima. Para o crime de lesão corporal leve, fixo a pena definitiva em **3 (três) meses de detenção**, a ser cumprida inicialmente em **regime aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. Para o crime de **ameaça**, fixo a pena definitiva em **1 (um) mês de detenção**, a ser cumprida inicialmente em **regime aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. (...) **Concurso material de crimes. Artigo 69 do Código Penal** Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material ou real de crimes), fica o sentenciado condenado, definitivamente, a pena de **2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**, inicialmente em **regime aberto**, na forma do art. 33, § 2º, alínea "a" do Código Penal e a **4 (quatro) meses de detenção**, a ser cumprida inicialmente em **regime aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/10/2024. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0812149-80.2022.8.23.0010**

Réu: **JONAS MARTINS DA COSTA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JONAS MARTINS DA COSTA**, nascido no dia **25/10/1972**, em **SÃO PAULO/SP**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **INACIA MARTINS DA SILVA** e de **JOSE MARTINS DA COSTA**, estado civil: **Casado(a)**, RG: **227963167 SSP/SP** escolaridade: **Ensino Fundamental Completo**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 56 - Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comer..., § 3, Detenção: 6 meses a 1 ano E Multa Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/10/2024. Eu, **STONEY FRAXE CAETANO**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº: **0833850-39.2018.8.23.0010**Réu: **JHOAN JESUS MARIN GONZALES**

O (a) MM. Juiz (a) Dr. (ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) investigado adiante qualificado (a) em local incerto e não sabido, **expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) JHOAN JESUS MARIN GONZALES, venezuelano, solteiro, comerciante, nascido aos 01/06/1995 (29 anos), natural de Porto La Cruz - Anzoategui, filho de José Ramon Marin Mota e Mirta Del Valle Gonzalez, portador da cédula de identidade da República Venezuelana nº 26.256.225**, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo **artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/10/2024 Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no (a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0809712-03.2021.8.23.0010**Réu: **YERFENSON JOSUE COROPA CASTILLO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **YERFENSON JOSUE COROPA CASTILLO**, venezuelano, solteiro, agente de serviços, nascido aos **07/07/1999 (21 anos)**, filho de **Yohana Maria Coropa Castillo**, identidade venezuelana nº **27.408.178**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º,IV do Código Penal, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/10/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0828472-97.2021.8.23.0010**Réu: **JOSEMAR MORAES GASKIN**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSEMAR MORAES GASKIN, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 24/08/1996 (25 anos), natural de Boa Vista/RR, inscrito no CPF nº 040.052.902-56, portador do RG nº 463479-9 SSP/RR, filho de Ivanilde Francisca Moraes e Jerry Geraldo Gaskin Stephen**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **arts. 306 e 309, ambos do Código Trânsito Brasileiro**. , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/10/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0834782-51.2023.8.23.0010**Réu: **ELVIS ARROYO ARROLLO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ELVIS ARROLHO ARROLHO, venezuelano, estado civil não informado, desempregado, nascido aos 23/10/1989 (33 anos), naturalidade não informada, filho de Maria Teresa Arrolha, inscrito no PAC nº 001166999-3** , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, do CÓDIGO PENAL, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/10/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº: **0833850-39.2018.8.23.0010**Réu: **JOLFRAN DAVID ALARCON TINEO**

O (a) MM. Juiz (a) Dr. (ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) investigado adiante qualificado (a) em local incerto e não sabido, **expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) JOLFRAN DAVID ALARCON TINEO, venezuelano, solteiro, comerciante, nascido aos 01/03/1995 (29 anos), natural de Porto La Cruz - Anzoategui, filho de Jhoel Alarcon Samora e Juana Durasca Tineo, portador da cédula de identidade da República Venezuelana nº 24.448.817**, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo **artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/10/2024 Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no (a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº: **0835060-23.2021.8.23.0010**Réu: **ALFREDO JOSÉ PERDOMO**

O (a) MM. Juiz (a) Dr. (ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) investigado adiante qualificado (a) em local incerto e não sabido, **expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) ALFREDO JOSE PERDOMO, venezuelano, solteiro, pedreiro, nascido em 20/08/1985, com 36 anos, filho de Irma Josefina Perdomo Fernandez, inscrito no CPF n. 710.408.532-77, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo **artigo 180, caput, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de **advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz** determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/10/2024 Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no (a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0016592-20.2016.8.23.0010**Réu: **ROBERT RAG DA SILVA BEZERRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ROBERT RAG DA SILVA BEZERRA**, nascido no dia 18/02/1997, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ROSANGELA FERREIRA DA SILVA** e de **MARCIO ROBERT BEZERRA**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **3098257 / SSP - RR** escolaridade: **Não Consta**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/10/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0809902-92.2023.8.23.0010**Réu: **JEFISON ARAUJO DE SOUSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JEFISON ARAUJO DE SOUSA**, nascido no dia **28/07/1978**, em **JOSELANDIA/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA DARCI ARAUJO DE SOUSA** e de **PEDRO FERNANDES DE SOUSA**, RG: **0126344001999 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 150: Violação de domicílio, CAPUT, Detenção: 1 a 3 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/10/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0220985-48.2009.8.23.0010**

Réu: **CLEBER DA SILVA ALVES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CLEBER DA SILVA ALVES**, nascido no dia **23/06/1974**, em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA TEREZA DA SILVA ALVES** e de , RG: **13192213 / SSP - MG** escolaridade: **Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa, I e II Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **24/10/2024**. **Eu, Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0836007-72.2024.8.23.0010**

Réu: **RICARDO BONATES MUCCIARONI**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RICARDO BONATES MUCCIARONI**, nascido no dia **25/01/1985**, em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA OLIVIA DA SILVA BONATES MUCCIARONI** e de **LUIS CARLOS MUCCIARONI**, RG: **239455 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 171: Estelionato, CAPUT, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/10/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0814641-16.2020.8.23.0010**

Réu: **EDIENIO RODRIGUES DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EDIENIO RODRIGUES DA SILVA**, nascido no dia **09/06/1989**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA** e de **ENEIAS RODRIGUES DA SILVA**, estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 228698 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º-B, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/10/2024. Eu, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 24/10/2024

PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, Titular do Juizado da Infância e Juventude de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0846216-03.2024.8.23.0010 – Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Polo Passivo(s): ILMAR BARROS DE SOUSA e I. F. S.

Como se encontra a parte **ILMAR BARROS DE SOUSA**, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido em 03/06/1981, filho de Aldaires Barros de Sousa e Manoel Bibiano de Sousa, titular do RG 6163785 SSP/GO, CPF: 911.231.273-87, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para, querendo, se manifestar sobre os fatos, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 158, ECA bem como notadamente o afastamento determinado, nos termos do artigo 101, parágrafo 2º, ECA.e também para ciência da Sentença , e da proibição do mesmo em aproximar-se do adolescente, por qualquer meio, inclusive rede social.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 24/10/2024. Eu, Gleikson Faustino Bezerra, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado da Infância e Juventude de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: 31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria da SJRI

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 24/10/2024

PORTARIA/GABINETE/Nº 004/2024.

A Dr. **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, MM. Juíza Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta e altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19/24, do Tribunal de Justiça, de 19 de setembro de 2024, a qual altera a Resolução 46 de 18 de dezembro de 2019, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º – FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para os meses de **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2024** conforme tabela abaixo:

MÊS	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
OUTUBRO	Aliene Siqueira da S. Santos	Servidora do Judiciário	25	95 98401-1277
	Francisco D. Nascimento	Servidor do Judiciário	26, 27 e 28	95 98401-1277
	Sandra M. C. Santos	Diretora de Secretaria	01, 02 e 03	
	Eunice M. Moreira	Oficiala de Justiça	09 e 10	
	Francisco D. Nascimento	Servidor do Judiciário	15	
NOVEMBRO	Aliene Siqueira da S. Santos	Servidora do Judiciário	16, 17	95 98401-1277
	Edilson Aguiar dos Santos	Servidor do Judiciário	20	
	Francisco D. Nascimento	Servidor do Judiciário	23 e 24	
	Eunice M. Moreira	Oficiala de Justiça	30	
	Aliene Siqueira da S. Santos	Servidora do Judiciário	01	
DEZEMBRO	Sandra M. C. Santos	Diretora de Secretaria	07 e 08	95 98401-1277
	Sandra M. C. Santos	Diretora de Secretaria	14 e 15	

Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário do Plantão Judicial, na forma da Resolução TP nº 46/2019.

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente 15/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0841112-30.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,
Polo Passivo(s): GIDEL RODRIGUES DE ABREU,

Como se encontra a parte **GIDEL RODRIGUES DE ABREU**, nascido no dia 01/04/1995, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de AURINA RODRIGUES DE ABREU, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a **intimação/notificação** da parte Requerida, da Decisão que concedeu medidas protetivas de urgências à vítima, no seguinte teor: "Destarte, concluo que a situação merece intervenção do Judiciário, a fim de que a integridade física da requerente seja protegida pelo Estado, mostrando-se recomendável o deferimento das seguintes medidas protetivas: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da lei 11.340/06). 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA BEM COMO AMBIENTE QUE A VÍTIMA TRABALHA E FREQUENTAA FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06)". Ademais, a Citação do requerido para ciência das medidas deferidas advertindo-o que poderá apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 306, CPC), sob pena de incorrer em revelia. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 15/10/2024. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira

Diretor(a) de Secretaria

Expediente 24/10/2024

PORTARIA CONJUNTA N.º 04/2024/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR

O MM. Juiz, Dr. Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz de Direito da Primeira Titularidade e Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz de Direito da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis e o, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, a qual alterou Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis-RR, para os meses de outubro a dezembro de 2024, conforme a tabela a seguir:

OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO

MÊS	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Outubro	Imna Araújo Souza	Assessora Técnica III	23/10/2024 a 27/10/2024.	sobreaviso	(95) 98406-2054
Novembro	Imna Araújo Souza	Assessora Técnica III	28/10/2024 a 03/11/2024	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Alceste Silva dos Santos	Técnico Judiciário	04/11/2024 a 10/11/2024	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Técnico Judiciário/ Diretora de Secretaria	11/11/2024 a 17/11/2024	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Alceste Silva dos Santos	Técnico Judiciário	18/11/2024 a 24/11/2024	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Técnico Judiciário/ Diretora de Secretaria	25/11/2024 a 01/12/2024	sobreaviso	(95) 98406-2054
Dezembro	Imna Araújo Souza	Assessora Técnica III	02/12/2024 a 08/12/2024	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Técnico Judiciário/ Diretora de Secretaria	09/12/2024 a 15/12/2024	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Alceste Silva dos Santos	Técnico Judiciário	16/12/2024 a 22/12/2024	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Técnico Judiciário/ Diretora de Secretaria	23/12/2024 a 29/12/2024	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Alceste Silva dos Santos	Técnico Judiciário	30/12/2024 e 31/12/2024	sobreaviso	(95) 98406-2054

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário de realização do Plantão Judiciário, na forma da Resolução TP nº 46/2019.

Art. 3º – Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o seu telefone celular (95) 98406-2054 ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência. Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rorainópolis – RR, 24 de outubro de 2024.

Eduardo Álvares de Carvalho
Juiz de Direito da 1ª Titularidade

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Juiz de Direito da 2ª Titularidade

Expediente de 24/10/2024

Portaria Conjunta Nº 02/2024

Estabelece normas para assinatura dos reeducandos(as) em regime aberto da Comarca de Rorainópolis/RR.

O JUIZ DE DIREITO da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis, em conjunto com o JUIZ DE DIREITO da 1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhes conferem,

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 95 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO que, atualmente, o município de Rorainópolis não possui casa de albergado;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XLVII, inciso L, da CF/88, o art. 37 do CP, e art. 117, incisos III e V, da LEP;

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Portaria Conjunta nº 02/2024.

Art. 2º Determinar que os reeducandos que cumprem pena no Regime Aberto e Livramento Condicional na Comarca de Rorainópolis passem a assinar mensalmente na Unidade Prisional de Rorainópolis - UPRRO.

§1º A assinatura mensal deverá ocorrer até o 5º dia útil de cada mês.

§2º A UPRRO deverá alimentar o Sistema Canaimé quando da ocorrência da assinatura mensal.

§3º Em caso de descumprimento do reeducando da obrigação de assinar mensalmente, a UPRRO deverá alimentar a informação no Sistema Canaimé e comunicar ao Juízo diretamente nos autos da execução penal, por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Art. 3º Determinar que as mulheres que cumprem pena no Regime Aberto na Comarca de Rorainópolis passem a assinar mensalmente no Fórum da Comarca de Rorainópolis, diretamente no cartório da unidade.

§1º A assinatura mensal deverá ocorrer até o 5º dia útil de cada mês.

§2º O cartório deverá certificar nos autos da execução penal, por meio do SEEU, ocorrência da assinatura mensal.

§3º Em caso de descumprimento da reeducanda da obrigação de assinar mensalmente, o cartório deverá comunicar ao Juízo nos autos da execução penal, por meio do SEEU, remetendo, em seguida, o processo ao Ministério Público do Estado de Roraima e Defensoria Pública do Estado de Roraima, com posterior conclusão.

§4º As reeducandas que cumprem pena do Regime Aberto deverão ser intimadas da presente portaria no momento do seu comparecimento ao fórum da comarca.

Art. 4º Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR, à Unidade Prisional de Rorainópolis, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Roraima, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam junto à Comarca de Rorainópolis.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/RR, 24 de outubro de 2024.

EDUARDO ALVARES DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Titularidade

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

Juiz de Direito da 2ª Titularidade

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 24/10/2024

PORTARIA N.º 011/GAB/AER, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O(a) **MM. Juiz(a) Dra SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP N. 19, de 18 de setembro de 2024, no DJE de 23/10/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELEECER a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre-RR para o mês de OUTUBRO de 2024, conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Arnaudo Rodrigues Leal	Técnico Judiciário	25/10	Sobreaviso	98405-4089
Alisonei Rodrigues Silva	Assessor Técnico	26/10	Sobreaviso	98405-4089
Eduarda Sousa Vicente	Oficial de Gabinete	27 e 28/10	Sobreaviso	98405-4089

Art. 2º. Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário do Plantão Judicial, na forma da Resolução TP nº 46/2019.

§ 1º. Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º. Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre/RR

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 24/10/2024

**PORTARIA N.º 002, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024
GABINETE DA COMARCA DE BONFIM**

A JUÍZA DE DIREITO DRA. LILIANE CARDOSO, TITULAR DA COMARCA DE BONFIM, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 11, 28, 35 e 49 da Resolução TP n.º 46, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de os servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão dos servidores judiciários lotados nesta Comarca referente aos meses de **outubro a dezembro de 2024**, conforme a tabela a seguir:

MÊS	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Outubro	Gregori Augusto Gomes	Função Técnica de Assessoramento	25 a 28/10/2024	(95) 98404-8724
Novembro	Gregori Augusto Gomes	Função Técnica de Assessoramento	01 a 03/11/2024	(95) 98404-8724
	Jhonatan de Almeida Santil	Diretor de Secretaria	09 e 10/11/2024	(95) 98404-8724
	Jhonatan de Almeida Santil	Diretor de Secretaria	15 a 17/11/2024	(95) 98404-8724
	Pedro Presley Jorge Inácio	Função Operacional de Fórum	20, 23 e 24/11/2024	(95) 98404-8724
	Pedro Presley Jorge Inácio	Função Operacional de Fórum	30/11 e 01/12/2024	(95) 98404-8724
Dezembro	Gregori Augusto Gomes	Função Técnica de Assessoramento	07 e 08/12/2024	(95) 98404-8724
	Pedro Presley Jorge Inácio	Função Operacional de Fórum	14 e 15/12/2024	(95) 98404-8724

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário do Plantão Judicial, na forma da Resolução TP n.º 46/2019.

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a Secretaria deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta Portaria às Delegacias de Bonfim e Normandia, ao NUPAC, à Corregedoria Geral de Justiça e Presidência do TJRR.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LILIANE CARDOSO

Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/10/2024

1) IRAILTON RODRIGUES DOS SANTOS e GELIANY CARVALHO DA SILVA

ELE: nascido em ITACOATIARA-AM, em 26/07/1970, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Almir Queirós, Boa Vista-RR, filho de MANOEL SANTOS DA SILVA e IZAURINA RODRIGUES DE SOUSA. ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 27/08/1981, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almir Queirós, Boa Vista-RR, filha de ANTONIEL MARTINS DA SILVA e MARIA DO CARMO CARVALHO DA SILVA.

2) ALLAN RICARDO OLIVEIRA CARDOSO e MARCIA GREICE MAGALHÃES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/02/1993, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tia Joca, Boa Vista-RR, filho de CÂNDIDO CARDOSO DE SOUSA NETO e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CARDOSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/11/1974, de profissão Funcionária Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Tia Joaca, Boa Vista-RR, filha de WALCY FIGUEIRA DA SILVA e ENEHILDE MAGALHÃES DA SILVA.

3) JOSIMAR DA SILVA BASTOS e EMILY MOTA SANTOS

ELE: nascido em Amajari-RR, em 25/10/1995, de profissão Vaqueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na VICINAL 01 PA UNIÃO, Cantá-RR, filho de FRANCIMAR BASTOS DA SILVA e MARIA DEUZENTINA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/06/2005, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na VICINAL 01 PA UNIÃO, Boa Vista-RR, filha de FRANCIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS e ALCICLEIA DA SILVA MOTA.

4) FRANCIOM CONCEIÇÃO ALEXANDRE e ALZENIRA OLIVEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Buriti do Tocantins-TO, em 01/02/1995, de profissão Estoquista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manaus, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DO MONTE ALEXANDRE e FRANCILEUDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS. ELA: nascida em São Mateus do Maranhão-MA, em 20/08/1991, de profissão Zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manaus, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA e MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/10/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WANDERLEY MONTEIRO DE SOUSA e HARIELA SOFHIA RAMOS DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quinze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Avenida Nazaré Filgueiras, Boa Vista-RR, filho de **WALDECYR BILA DE SOUSA e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MONTEIRO**.

Que ela é: brasileira, solteiro, Estudante, com 17 anos de idade, natural de Baião-PA, nascida aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, residente e domiciliada na Avenida Nazaré Filgueiras, Boa Vista-RR, filha de **MARCOS VINICIUS FERREIRA DA SILVA e NATÁLIA DE MORAIS RAMOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MIKAEL OLIVEIRA LENDENGUE e JECIANE ARAÚJO SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Auxiliar de Operação, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, domiciliado na Rua Jundiá, 319, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO JOSÉ BERNARDINO LENDENGUE e CELIA OLIVEIRA LENDENGUE**.

Que ela é: brasileira, solteira, Atendente, com 21 anos de idade, natural de zé Doca-MA, nascida aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e três, residente e domiciliada na Rua Jundiá, 319, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de **GENIVAL DOS SANTOS SILVA e LUCILENE ARAÚJO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **STEFFESSON SEVERO CAVALCANTE e THALITA BARROS BUCKLEY DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua José Carneiro Machado, 208, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de **JOSEMAR DA SILVA CAVALCANTE e EDIMEIA FALCÃO SEVERO**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua José Carneiro Machado, 208, Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de **PAULO CEZAR BUCKLEY DA SILVA e JANNY KARINA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WELLINGTON DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO e GABRIELI MOREIRA PEREIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Conferente de Expedição, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro, domiciliado na Avenida Felinto Barbosa Monteiro, Boa Vista-RR, filho de **CELIO ALMEIDA DO NASCIMENTO e ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 20 anos de idade, natural de Caroebe-RR, aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, residente e domiciliada na Avenida Felinto Barbosa Monteiro, Boa Vista-RR, filha de **ELISETE MOREIRA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****PORTARIA Nº 07/2024**

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935/94.

RESOLVE:

REVOGAR a nomeação da Sra. **ELLEN SOBRAL SANTOS** brasileira, solteira, escrevente júnior, portadora do RG nº 3776379 SESP/RR e inscrita no CPF sob o nº 032.729.712-38, residente e domiciliada no Município de Boa Vista/RR, de exercer a função de **1º SUBSTITUTA** dos serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR

Dada e passada nesta cidade e comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/10/2024).



MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**PORTARIA Nº 08/2024**

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935/94.

RESOLVE:

AUTORIZAR o Sr. **ALCEMIR DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, escrevente júnior, portador do RG nº 247727 SESP/RR e inscrita no CPF sob o nº 019.961.612-45, residente e domiciliada no Município de Boa Vista/RR, a exercer a função de **1º SUBSTITUTO** dos serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR.

Fica igualmente o mesmo, designada ao referido cargo à representar a Oficiala Interina nas ausências e impedimentos, para apreciar e assinar os respectivos serviços cartorários lhes atribuídos em **TERMO DE COMPROMISSO COM ATIVIDADES E ROTINAS DESENVOLVIDAS POR SETOR**.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/10/2024).



MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
ALTO ALEGRE - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO****PORTARIA 03/2024**

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Titular das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Alto Alegre - RR, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935/94.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Sra. **ORIANA GABRIELLY GOMES SOARES AZEVEDO**, brasileira, casada, auxiliar de cartório, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5022622 SESP/RR, e inscrita no CPF/MF sob nº 060.923.992-96, residente e domiciliada na Vicinal Bom Sucesso, s/n, Sitio Xavier, município de Alto Alegre – RR, contratada como auxiliar de cartório dos Serviços de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Alto Alegre - RR, a praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

Fica igualmente a mesma, designada como **AUXILIAR DE CARTÓRIO** para apreciar e assinar os respectivos serviços cartorários, sempre em conjunto com um escrevente autorizado e com ciência da titular ou pessoa por esta autorizada.

Comunique-se à douta Corregedora-Geral de Justiça, e à Juíza de Direito, Corregedora Permanente dos Serviços Extrajudiciais desta Comarca.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (24/10/2024).

MIRLY RODRIGUES MARTINS
Tabeliã e Registradora

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
ALTO ALEGRE - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO****PORTARIA 03/2024**

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Titular das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Alto Alegre - RR, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935/94.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Sra. **JADNA DOS SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, auxiliar de cartório, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5725860 SESP/RR, e inscrita no CPF/MF sob nº 054.207.982-80, residente e domiciliada na Rua Nova Vida, s/n, bairro Centro, município de Alto Alegre – RR, contratada como auxiliar de cartório dos Serviços de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Alto Alegre - RR, a praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

Fica igualmente a mesma, designada como **AUXILIAR DE CARTÓRIO** para apreciar e assinar os respectivos serviços cartorários, sempre em conjunto com um escrevente autorizado e com ciência da titular ou pessoa por esta autorizada.

Comunique-se à douta Corregedora-Geral de Justiça, e à Juíza de Direito, Corregedora Permanente dos Serviços Extrajudiciais desta Comarca.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (24/10/2024).

MIRLY RODRIGUES MARTINS
Tabeliã e Registradora

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 24/10/2024

PORTARIA Nº 01/2024/COMARCA DE PACARAIMA-RR

A **Drª. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Juíza Substituta da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, de 18 de setembro de 2024, a qual promove alterações nas regulamentações a respeito do funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantões da Comarca de Pacaraima/RR, dispondo os servidores a seguir relacionados para auxiliarem o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) nas Audiências de Custódia a serem realizadas nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, no mês de outubro de 2024, conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	24 a 28/10/2024	98407-4504

Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário necessário à realização das audiências de custódia.

Art. 3º Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o telefone celular do Secretaria e o seu pessoal ligados para contato das Delegacias e do NUPAC.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados, ao NUPAC, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Gabinete Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Pacaraima – RR, 24 de Outubro de 2024.

ANITA DE LIMA OLIVEIRA
Juíza Substituta